



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

Contrato Nº 20/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA DAVID MOREIRA & CIA LTDA – EPP

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DAVID MOREIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.564.152/0001-05, estabelecida na Av. Conselheiro Furtado, nº 3039, Altos, Cep:66063-060, Cremação, Belém-PA, e-mail: *casamoreira03@hotmail.com*; *davidmoreira@davidmoreira.com.br*; *afonso.azeredo.licitacao@hotmail.com*, telefone: (91)3249-1510, representada neste ato pelo Sr. Alexandre David Horta Moreira, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 13/2023, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0003120-97.2023.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar refrigerado *self contained*, *multi split*, piso-teto, ar condicionado tipo *split*, ar condicionado tipo janela, cortina de ar, bebedouro de água de pressão e garrafão, bem como instalação e desinstalação de *split* com fornecimento de peças e insumos, referente ao ITEM 1 do Procedimento Licitatório nº 13/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 04/2023, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 6, 15 e 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato a importância estimada de **R\$ 192.578,08 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e oito centavos)**, conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório 0001843897.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, bem como nº 3.3.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço expedida pela Coordenadora de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Os preços ora pactuados poderão ser reajustados conforme previsto no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 21 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial, conforme item 9 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DA CONTA VINCULADA

Conforme o disposto no item 17 do termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Conforme o disposto no item 18 do termo de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 13/2023 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DAVID MOREIRA & CIA LTDA – EPP

Alexandre David Horta Moreira

- Anexo I – Edital nº 13/2023 e Termo de Referência nº 04/2023 0001820782
- Anexo II – Proposta de preços 0001843897
- Anexo III – Declaração de Concordância e Veracidade

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;
- II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

_____, ____ de _____ de 2023.

Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente por **alexandre david horta moreira, Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 22/06/2023, às 08:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0001847704** e o código CRC **386CF937**.

0003120-97.2023.6.18.8000

0001847704v11



--

ANEXO I									
ANEXO I-A - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
SERVIÇOS DE TÉCNICO E AUXILIAR EM REFRIGERAÇÃO									
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA									
DAVID MOREIRA E CIA LTDA									
03.564.152/0001-05									
Piso da categoria CCT:			R\$ 1.243,50		Preço estimado da contratação R\$:			192.578,08	
Téc. Em Refrigeração			R\$ 1.380,07		Custo da mão de obra da contratação R\$:			110.671,44	
Aux. Mecânico em Refrigeração			R\$ 1.243,50		Estimativa de gastos com plano de saúde R\$:			3.142,80	
Auxílio Alimentação:			R\$ 383,59		Estimativa de gastos com horas extras R\$:			18.445,00	
Plano de Saúde Sindicato:			R\$ 232,00		Peças e Materiais R\$:			59.689,32	
Total de meses da contratação continuada:			12		Uniformes e EPIs			629,52	

CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA: Decorrente da relação contratual entre a Contratada e seus empregados. Previsto em lei ou dispositivo legal com força de lei.

VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO: Calculado com base no salário da categoria regulado pela CCT - Asseio e Conservação.

ENCARGOS SOCIAIS: Conforme planilha de encargos sociais calculados nos percentuais máximos.

MONTANTE B: Corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: uniformes, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida, assistência médico-odontológico, equipamentos, ferramentas, material de consumo, etc.

ALIMENTAÇÃO: Valor convencionado que tem por base 22 dias úteis de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE: Valor encontrado com base em 26 dias úteis, descontado 6% do salário do empregado da empresa.

SEGURO DE VIDA: Valor do prêmio de seguro de vida referido na CCT vigente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, como segue: $P = (Piso \times 26) \times 0,60406\%$ (fornecido por corretores via telefone com base em 80 segurados) + 0,38% (IOF)/12.

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS: Valor correspondente à Taxa de Administração sobre o valor do montante A + montante B, acrescido da Taxa de Lucro dos tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS) sendo estes últimos calculados por dentro.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Despesas rateadas em diversos contratos a carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da administração, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, envio de equipamentos para as unidades desta Justiça Eleitoral, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante "B" da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 8,00%.

TAXA DE LUCRO: Ganho auferido em decorrência da execução do contrato. Máximo de 8,00%. Incide sobre o Montante A, Montante B e Taxa e Administração.

PIS, COFINS e ISS: Percentuais de recolhimento de tributos a ser definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

LDI =

(Montante A + Montante B)

x

[(1 + taxa de administração) x (1 + taxa de lucro) - 1]

(1 - %PIS - %COFINS - %ISS)

CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO: Corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI

CUSTO MENSAL POR CONJUTNO DE POSTO: Corresponde ao custo mensal unitário por tipo de posto multiplicado pelo número de postos de serviços.

CUSTO DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor levantado junto ao mercado (local e nacional)

VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor que a contratada receberá após entrega de todos os uniformes aos agentes de limpeza e do encarregado. Este valor corresponde ao valor de mercado do uniforme acrescido da LDI multiplicado pelo número de agentes e de encarregado

VALOR LÍQUIDO DA DIÁRIA: Valor igual ao do 4º TA do Contrato TRE-PI n.º 31/2020.

CONTA VINCULADA: Valores que serão retidos em atendimento à Resolução do CNJ n.º 169/2013.

HORAS SUPLEMENTARES: Valores unitários estimados com base na legislação vigente multiplicado pela quantidade prevista para esta contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

PREGÃO ELETRÔNICO n° 13/2023

- ✓ **Itens 1, 2, 4 e 5 destinados à ampla concorrência;**
- ✓ **Itens 3 e 6 destinados à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas;**

ALERTA

Senhores licitantes, no **Acórdão TCU n ° 754-2015** – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto no procedimento licitatório quanto na execução do contrato.

Nesse contexto, RECOMENDA-SE que o licitante analise **detalhadamente** o edital (e anexos) antes de formular sua respectiva proposta/lance.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório a ampla defesa.

Teresina-PI, 27 de abril de 2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 13/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Serviço de continuado de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar refrigerado para o TRE-PI.

DATA: 11 de maio de 2023

HORÁRIO: 08h30 – Horário de Brasília

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: DECRETO nº 10.024/2019 – **ABERTO**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 487/2022 da Presidência, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação em epígrafe, originada do Processo Eletrônico SEI nº **0003120-97.2023.6.18.8000**, a qual será regida pelas regras deste Edital e seus Anexos, com observância das disposições previstas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/06, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei 8.666/93 e outras legislações aplicáveis. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, hora e local acima indicados, e, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a contratação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar refrigerado *self contained*, multi Split, piso-teto, ar condicionado tipo Split, ar condicionado tipo janela, cortina de ar, bebedouro de água de pressão e garrafão, bem como instalação e desinstalação de Split com fornecimento de peças e insumos, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Na hipótese de haver divergências entre a descrição registrada no sistema ComprasNet e as especificações constantes no Anexo I deste edital, prevalecerá a deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Na presente licitação, os itens 1, 2, 4 e 5 são destinados à ampla concorrência e os itens 3 e 6 são destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Pessoa Física ou Empresário Individual enquadrados nas

situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006), podendo participar os licitantes devidamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, que:

2.1.1. desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

2.1.2. atendam a todas as exigências constantes neste Edital e os seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

2.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.6. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial ou extrajudicial pendente de homologação judicial;

2.2.6.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.2.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

2.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.2.10. Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça).

2.3. Para participação deste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019).

2.4. O licitante que se enquadre na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.5. A apresentação de declaração falsa relativa aos itens acima referidos sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.6. É vedado à licitante e/ou a empregado, preposto e gestor seu:

- a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, bem como do Decreto nº 8.420/2015 e alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à espécie (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema na página eletrônica <https://www.gov.br/compras>, nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.024/2019.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados será de responsabilidade do cadastrado, o qual deverá solicitar imediatamente a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da divulgação deste edital no sítio do ComprasNet até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.3.1. Preços unitário e total dos itens;

4.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável:

- a) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa)

dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública. As propostas que omitirem o prazo de validade serão recebidas como válidas por este período. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

- b) Proposta definitiva de preços, adaptada ao lance ofertado durante a sessão pública – caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro, em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- c) Informação relativa ao número do telefone, fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, agência e os respectivos códigos e o número da conta e do CNPJ da empresa para a qual será emitida a nota de empenho e posterior pagamento;
- d) Declaração escrita de estarem todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusas na proposta;
- e) Declaração de compromisso com a sustentabilidade ambiental (Anexo III deste edital)

4.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

4.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Deverão ser incluídos no momento do cadastramento da proposta, todos os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital, com exceção daqueles que estejam disponíveis e válidos no SICAF;

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.5. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta.

4.7. Serão desclassificadas também as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-PI responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total de todas as condições deste Edital e seus Anexos – não podendo ser alegado pelo licitante posterior desconhecimento ou desacordo – bem como a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos termos definidos, bem como fornecer o objeto da presente contratação, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e o seu valor.

6.1.1. Os lances serão ofertados pelo valor global do item.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.3.1. O intervalo entre lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

6.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente que, encerrada sem que haja a prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio e justificadamente, poderá admitir o reinício da competição em prol da consecução do melhor preço.

6.9. O Pregoeiro, se entender necessário, poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. Após a fase de lances, se as propostas mais bem classificadas para os itens 1, 2, 4 e 5 não tiverem sido ofertadas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para estas.

6.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.11. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.11.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá uma única oportunidade para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, caso atenda, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

6.11.2. Não ocorrendo a contratação de ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12. O disposto no subitem 6.10 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

6.13. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão.

6.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado melhor proposta, de forma a obter preço final mais vantajoso, observado o critério de julgamento (menor preço), não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

6.15. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será realizada por meio do sistema, após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16. Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico e diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor por item, contraproposta para que seja obtido um preço menor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.1.1. O preço total máximo admitido neste Pregão é de R\$ 677.291,49 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais, quarenta e nove centavos);

8.1.1.1. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado para cada item (Acórdão TCU nº 1455/2018 – Plenário), desconto menor que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.1.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço por item.

8.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.4. A proposta de preços ajustada ao lance ofertado deverá ser encaminhada conforme previsto no subitem 10.1 deste edital e deverá conter seu valor em algarismo e por extenso, expresso em reais, indicando o preço unitário, com duas casas decimais e o valor total. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

8.5. Analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.1. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta de menor valor subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.2. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido valor igual ou inferior ao lance vencedor.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a

nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:104309834084148::NO:3,4,6::>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d”, acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

- a) caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- b) a tentativa de burla será verificada por meio da identidade dos sócios proprietários, similaridade do ramo de atividade e transferência do acervo técnico e humano, dentre outros;
- c) o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação/anexação da proposta de preços, a respectiva documentação atualizada.

9.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado via sistema a encaminhá-los em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitalizados quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e com seu respectivo endereço;
- b) se o licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) se o licitante for a matriz da empresa e a fornecedora dos bens for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual o licitante indicará qual a filial que executará o objeto da licitação. Neste caso, todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pelo licitante.

9.7. Ressalvado o disposto no subitem 9.8 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a seguinte documentação para fins de habilitação:

9.7.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis na Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou certidão positiva com efeitos de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.7.3. Qualificação econômico –financeira:

- a) Para todos os itens, apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente;
- b) Somente para o item 1 – Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) – ambos assinados conforme § 2º, do Art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) - e Análise do Balanço composta pelos índices de liquidez solicitados nas alíneas “b.1” e “b.2”, do último exercício social, apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.
 - b1) Esses documentos deverão comprovar:
 - 1. Índices de Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$; de Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$; e de Solvência Geral (SG) = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ - superiores a 1,00, em conformidade com o **Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;
 - 2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro = $\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$ de no mínimo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado da contratação da Equipe

Residente (Anexo VII – A1), em conformidade com o **Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;

3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação da Equipe Residente (Anexo VII – A1), em conformidade com o **Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

9.7.4. Qualificação técnico-operacional e profissional (todos os itens):

- a) Pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo janelheiro e split em prédio público, comercial ou industrial, devendo os serviços prestados estarem no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Prova de inscrição ou registro da proponente e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da proponente.
- c) Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data fixada para entrega da documentação e propostas no procedimento licitatório, técnico devidamente registrado nos sobreditos Conselhos Profissionais, detentor(es) de atestado(s) ou termo(s) de responsabilidade técnica.
 - b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da **proponente** em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, registro ou inscrição da empresa no órgão competente em que conste o nome do profissional como responsável técnico.
- d) Declaração indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de qualificação técnico-profissional.

9.7.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação no certame e de ciência da obrigatoriedade de comunicar ao TRE-PI, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- b) Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

9.7.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação constantes do SICAF (subitens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.9. Os documentos para habilitação serão recebidos **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema ComprasNet no momento do cadastramento da proposta de preços, exceto na hipótese de dúvida quanto à sua autenticidade, ocasião em que o Pregoeiro, caso

entenda necessário, solicitará a apresentação dos originais ou cópia autenticada, por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

9.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, podendo vir a ter apurada sua responsabilidade conforme previsto no subitem 6.16.

9.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do TRE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.2. A sessão pública será suspensa para efeito de cumprimento do disposto no subitem anterior até a apresentação da documentação pelo licitante ou, no caso de não apresentação, decorrido o prazo concedido para regularização.

9.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.13.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

9.15. Após a declaração do vencedor da licitação, desde que não ocorra a hipótese prevista no subitem item 9.13.1, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento será adjudicado pelo Pregoeiro e submetido à Presidência do TRE-PI para homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Caso convocada pelo Pregoeiro, a proposta vencedora ajustada ao lance dado, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, será imediatamente encaminhada pelo sistema ComprasNet, no prazo razoável não inferior a 2 (duas) horas, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.1. O prazo referido neste subitem somente será conferido caso seja caracterizada a desídia do licitante em anexar o documento convocado, sob pena de rejeição da proposta.

10.2. Os documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital para habilitação deverão ser anexados ao *ComprasNet* no prazo não inferior a 2 (duas) horas contadas da convocação do anexo, a ser definido pelo Pregoeiro.

10.1.2. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no ComprasNet, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@tre-pi.jus.br.

12.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no ComprasNet e vincularão os participantes e a Administração, consoante Acórdão TCU nº 299/2015 – Plenário.

12.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando em ata a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o

prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. O prazo concedido ao licitante para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser inferior a 20 (vinte) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante ao final da sessão importará decadência do direito de recurso e a adjudicação pelo Pregoeiro do objeto deste Edital ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tre-pi.jus.br, para a Comissão Permanente de Licitações – CPL, do TRE-PI, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico – bairro Cabral, CEP 64000-920, em Teresina – PI, em dias úteis, no horário de 07h00 às 13h00.

13.4. Os recursos serão dirigidos à Presidência do TRE-PI, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Presidência do TRE-PI, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. No caso de interposição de recursos, o procedimento licitatório será adjudicado e homologado pela Presidência do TRE-PI, após proferida a decisão quanto aos recursos interpostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.
- h) participar da licitação estando impedida de licitar com a União, suspensão de contratar com o TRE-PI ou declarada inidônea;
- i) participar da licitação sem possuir os requisitos de habilitação referentes ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista;
- j) ofertar produtos/serviços ou formular propostas em desacordo com as especificações do edital;

- k) apresentar propostas para o mesmo item por empresas que possuam sócio em comum.

14.1.1. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do lance, nas hipóteses descritas no subitem 14.1:
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRE-PI pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e de contatar com a União e consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.3.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.3 serão convertidas em advertência por escrito;

14.3.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União;

14.3.3. Dependendo da gravidade da conduta, a pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções descritas no item 14.2.

14.4. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.5. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 14.2 acima, poderão ser aplicadas à licitante ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As sanções referentes à execução contratual estão previstas no item 21 do Termo de Referência.

14.7. Da aplicação das penas definidas neste item caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Os atos lesivos praticados pelo licitante serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15. DO PAGAMENTO E DE SEU REAJUSTE

15.1. O pagamento será efetuado na forma prevista no item 12 do Termo de Referência, podendo os preços inicialmente contratados ser repactuados ou reajustados conforme o item 20 do Termo de Referência;

15.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente do presente procedimento está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, bem como nº 3.3.90.30 – Material de consumo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 6 e 15 do Termo de Referência.

18. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. O TRE-PI convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

18.1.1. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Instrução Normativa TRE-PI nº 01/2018. Para tanto, após a homologação do certame, o representante da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no seguinte endereço: https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orga_o_acesso_externo=0 sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 14 deste edital;

18.1.2. Efetuado o cadastro, enviar cópias digitalizadas do RG, CPF e Comprovante de endereço emitido ou expedido até 3 (três) meses antes da solicitação de cadastro, para o e-mail sei@tre-pi.jus.br, conforme art. 13 da Instrução Normativa.

18.1.3. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital. Dessa forma, o TRE-PI se reserva o direito de solicitar a assinatura eletrônica do contrato e a empresa deverá requerer seu login e senha.

18.2. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item precedente sem justificativa por escrito, aceita pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, decairá o seu direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento convocatório.

18.2.1. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será aplicada a regra acima.

18.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.3. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4.1. Consoante Acórdão TCU nº 1211/2021 – Plenário, o Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

19.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

19.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. As empresas participantes deste certame licitatório estarão sujeitas ao disposto na Lei 12.846/2013, devendo observar, principalmente, as proibições contidas no art. 5º, § 4º, da referida norma.

19.10. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os juízes-membros deste Tribunal, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

19.11. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PI.

19.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- a) O desatendimento, pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;
- b) Em sua atuação, o Pregoeiro deverá considerar a prevalência do interesse público e o respeito aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade, bem como aos demais princípios elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 10.024/2019;
- c) A decisão do Pregoeiro deverá se pautar, na medida do possível, pelo entendimento expresso nas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e demais Cortes de Contas do País, bem como pelas decisões proferidas pelo Judiciário em matérias de natureza similar.

19.13. O licitante poderá vistoriar o local onde serão realizados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Administração Predial, pelos telefones (86) 2107-9746 ou 2107-9789, de segunda a sexta-feira, das 0800 às 13h00, ou pelo e-mail seapt@tre-pi.jus.br.

19.13.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços.

19.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.15. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, neste Tribunal, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N - Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP: 64000-920, pelo telefone (86) 2107.9765, bem como pelo e-mail: cpl@tre-pi.jus.br, das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

19.16. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí é inscrito no CNPJ sob nº 05.957.363/0001-33; UASG 070006.

19.17. Para fim de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Piauí.

19.18. Faz parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência nº 04/2023;
- b) Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- c) Anexo III – Declaração de Compromisso com a Sustentabilidade Ambiental;
- d) Anexo IV – Minuta de contrato.

Teresina - PI, 26 de abril de 2023.

Cláudia Laíse Reis Martins Pádua
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES E PATRIMÔNIO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA nº 04/2023

(Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços comuns de Manutenção Preventiva e Corretiva em sistema de ar refrigerado *self contained*, multi split, piso-teto, ar condicionado tipo *split*, ar condicionado tipo janela, cortina de ar, bebedouro de água de pressão e garrafão, bem como instalação e desinstalação de Split com fornecimento de peças e insumos.

2. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de manutenção do sistema de climatização encontra-se prescrita na Lei Federal n.º 13.589/2018 e legislação complementar.

Esta Especializada não possui em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto.

A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado, **em caráter continuado**, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados das unidades abrangidas neste Termo de Referência, atendendo às recomendações contidas na portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

Também foi elaborada em observância à NBR nº 13971/97, da ABNT. Esta Norma estabelece orientações básicas para as atividades e serviços necessários na manutenção programada de conjuntos e componentes em sistemas e equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.

A eventual interrupção no funcionamento dos equipamentos, em especial os aparelhos condicionadores de ar, pode trazer prejuízos na execução das atividades das unidades administrativas, uma vez que as unidades deste Regional estão localizadas em regiões sujeitas a grandes variações de temperatura e de umidade, tanto nos períodos de estiagens como chuvoso.

Cabe observar que esta ação se coaduna com o Objetivo Estratégico do TRE-PI quando visa “garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais”.

Os serviços serão contratados por região, sendo que em Teresina (sede do TRE-PI), deverá ser instalada uma equipe residente (2 técnicos em refrigeração).

3. DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Dos Serviços

3.1.1 – Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem em:

- a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Deverá ser quadrimestral para o Item 1 e semestral para os demais itens
- b) MANUTENÇÃO CORRETIVA – Sempre que necessária
- c) FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS – Quando necessário

d) INSTALAÇÃO DE SPLIT – Sob demanda

e) DESINSTALAÇÃO DE SPLIT – Sob demanda

3.1.2 – A periodicidade semestral para os itens de 2 a 6 é devido a utilização menos intensa dos equipamentos bem como adequação à disponibilidade de recursos orçamentários.

3.2 – Dos Locais da Prestação dos Serviços

3.2.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nas Unidades Administrativas abaixo relacionadas, organizadas por Regiões. A contratação pretendida se dará por item, sendo cada Região **um item e, para cada item será gerado um NÚMERO DISTINTO de contrato, exceto se a CONTRATADA venha a ser, no certame, vencedora em mais de uma Região (item)**, como segue:

3.2.2 A contratação será por item, sendo um total de 6 (seis) itens, conforme tabela a seguir:

Região / município de referência	Serviços	Unidades Administrativas (Zona/ Cidade)	Distância do Município de Referência - Km
1. Teresina (Equipe residente)	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais.	Teresina – Sede e Anexos	0
2. Teresina - Entorno	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais. -Instalação e Desinstalação de Split.	Depósito, Arquivo Central, Fórum Eleitoral de Teresina (1, 2, 63, 97 e 98 ZEs)	0
		32 e 47 – Altos	42
		7 e 96 – Campo Maior	85
		34 – Castelo do Piauí	190
		39 - São Miguel do Tapuio	227
		71 - Capitão de Campos	136
		11 – Piripiri	166
		12 - Pedro II	207
		16 – União	65
		17 - Miguel Alves	118
		24 - José de Freitas	55
		6 – Barras	127
		54 - Demerval Lobão	35
		58 - Monsenhor Gil	62
		74 - Barro Duro	99
		52 - Água Branca	101

		30 - São Pedro 43 – Regeneração 8 – Amarante Secretaria do Tribunal (somente serviços de instalação e desinstalação de splits.)	108 146 161 0
3. Parnaíba	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais. -Instalação e Desinstalação de Split.	3 e 4 – Parnaíba 91 - Luís Correia 33 - Buriti dos Lopes 53 – Cocal 21 – Piracuruca 49 – Porto 45 – Batalha 41 – Esperantina 80 – Matias Olímpio 27 – Luzilândia	0 15 39 93 132 208 178 160 177 136
4. Picos	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais. -Instalação e Desinstalação de Split.	10, 28 e 62 – Picos 18 e 89 – Valença 64 – Inhumas 57 – Itainópolis 19 – Jaicós 68 – Padre Marcos 56 – Simões 40 – Fronteiras 29 – Pio IX 38 – Paulistana 5 e 94 – Oeiras 48 – Elesbão Veloso 37 e 90 – Simplício Mendes	0 100 72 52 51 79 138 97 126 155 86 155 136
5. Floriano	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais.	9, 61 e 77 – Floriano 25 – Jerumenha 46 – Guadalupe 72 – Itaueira	0 67 94 102
	-Instalação e	67 – Manoel Emídio	204

		36 – Canto do Buriti	166
	Desinstalação de Split.	20 e 69 – São do João do Piauí	253
		13 e 95 – São Raimundo Nonato	279
		79 – Caracol	363
6. Bom Jesus	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais. -Instalação e Desinstalação de Split.	15 – Bom Jesus	0
		59 – Cristino Castro	36
		14 – Uruçuí,	317
		44 – Ribeiro Gonçalves	423
		35 – Gilbués	164
		22 – Corrente	240
		26 – Parnaguá	190
		88 – Avelino Lopes	187

3.3 - Os serviços do **Item 1. Teresina** serão prestados por equipe residente, com orientação e supervisão da contratada, a qual definirá as rotinas relacionadas às manutenções preventivas (conforme **Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC**) e corretivas.

3.3.1 – A contratada deverá estabelecer medidas de controle e de registro a ser realizada pela equipe residente de modo a ser constatar o real cumprimento do PMOC.

3.4 – Para os demais itens, **os serviços serão prestados semestralmente e/ou sob demanda** e realizados por equipe da contratada, a qual deverá estabelecer, com aprovação da fiscalização do contrato, as rotinas de serviços de modo que se proceda as **manutenções preventivas periódicas**, bem como realizar, sempre que necessária, **as manutenções corretivas, desinstalação e instalação de splits**.

3.5 – Poderá, a critério do CONTRATANTE, haver mudança de endereço das Unidades Administrativas de cada Região, bem como o acréscimo ou decréscimo do número de equipamentos instalados nas Unidades Administrativas atuais, decorrentes de novas instalações/desinstalações.

3.5.1 – Havendo necessidade de prestação de serviços em municípios distintos daqueles de cada Região, a remuneração destes se dará de forma análoga ao licitado.

4. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE

4.1. EQUIPE RESIDENTE – Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de manutenção a serem executado nos imóveis que compõem a sede do Tribunal, esta Equipe terá a seguinte composição, mesmo em casos de afastamentos legais:

Profissão	Quantidade	Qualificação mínima
Técnicos em Refrigeração	01	Ensino fundamental completo, comprovação mediante apresentação de Diploma/Certificado de Curso de Técnico em Refrigeração, registrado no conselho de classe, experiência mínima de 04 (quatro) meses, comprovada em carteira de trabalho, em manutenção em sistema <i>self contained</i> .

Oficial Mecânico de Refrigeração	Auxiliar de	01	Ensino fundamental completo, experiência mínima de 04 (quatro) meses, comprovada em carteira de trabalho, em manutenção em sistema split/janeleiro.
--	----------------	----	---

4.2. ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS – serão atribuições dos membros da Equipe Residente, no mínimo:

4.2.1 - Técnicos em Refrigeração – auxiliar a contratada no planejamento, elaboração, execução, coordenação, controle, inspeção e avaliação da execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) de sistemas de ar condicionado;

4.2.2 – Executar, sob supervisão da Contratada, os serviços de manutenção preventiva estabelecidos no PMOC; proceder as manutenções corretivas sempre que necessário (especificando materiais e peças necessárias); avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, calefação e ar-condicionado; poderá ainda especificar materiais e acessórios e instalar equipamentos de refrigeração e ventilação, instalar ramais de dutos, montar tubulações de refrigeração, aplicar vácuo em sistemas de refrigeração, carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante e realizar testes nos sistemas de refrigeração, demais atribuições correspondentes ao CBO 7257-05.

4.2.3. Oficial Auxiliar Mecânico de Refrigeração – auxiliará o Técnico em Refrigeração nas diversas rotinas especificadas no subitem 4.2.2; demais atribuições correspondentes ao CBO 9112-05.

5. DA ROTINA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Item 1 - Teresina (equipe residente) do subitem 3.2

5.1.1. A equipe residente instalada na Secretaria do Tribunal deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e será dividida da seguinte forma: de segunda a sexta, das 07:00 às 16:00 horas, com intervalo de descanso de 1 (uma) hora.

5.1.1.1. Poderá haver variação no início e término de jornada diária, conforme as necessidades e sob a condição de rodízio de funcionários, de forma que não haja prejuízos ou ausência de profissionais nos horários ordinários de funcionamento do TRE-PI.

5.1.1.2. No caso de necessidades aos sábados, a carga horária será adequada.

5.1.1.3. Em relação à Equipe residente deverá ser observado:

- a) A equipe de manutenção deverá se apresentar devidamente uniformizada, identificada e de posse de todos os equipamentos e ferramental necessário à execução dos serviços;
- b) Ao adentrar em recintos ocupados, o (s) técnico (s) deve (m) dirigir (em) – se de maneira polida e educada ao (s) presente (s), solicitando-lhe (s) permissão para a realização dos serviços;
- c) O trabalho será desenvolvido em locais e/ou áreas estabelecidas pela **Fiscalização Técnica**.
- d) A equipe de manutenção será supervisionada/comandada pelo preposto da CONTRATADA, que por sua vez receberá instruções da **Gestão do Contrato**.

- e) Executar os serviços de acordo com as especificações e Normas Técnicas Brasileiras e instruções dos fabricantes do equipamento;
- f) Manter limpo os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes, efetuando, após a sua conclusão, a limpeza completa do local de trabalho.
- g) **Poderá executar trabalho extraordinário:** para a presente contratação estima-se em 150 (cento e cinquenta) o número de horas suplementares passíveis de serem realizadas com acréscimo de 50% e de 150 (cento e cinquenta) horas com acréscimos de 100% sobre o valor da hora normal.
- h) A realização das sobreditas horas será precedida de autorização escrita do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças. Contudo, em virtude por necessidade de término dos serviços ou em caso de emergência/urgência, poderá ser autorizada pelo Coordenador de Apoio Administrativo, pelo Chefe da Seção de Administração Predial e Transportes ou, na ausência destes, pelo membro da Gestão da contratação.
- i) O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento **exclusivo**.

5.2. **Serviços listados nos Itens de 2 a 6 do subitem 3.2** (semestral e/ou sob demanda):

5.2.1 – Serão agendados junto às respectivas unidades administrativas (arquivo central, depósito, cartórios e fóruns eleitorais da capital e do interior) e prestados no horário normal de expediente (de segunda a sexta, das 07h00 às 13h00 horas em ano não eleitoral, e das 07h00 às 14h00 de julho a dezembro em ano eleitoral) ou outro previamente acordado com a chefia das respectivas unidades administrativas.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. **Com relação aos profissionais:**

- a) Fornecer e exigir que seus funcionários observem as Normas Regulamentadoras do MTE dentre outras, quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, para isso deverá fornecer, instruir, para o uso adequado, e exigir de seus funcionários a sua utilização para a finalidade a que se destinam.
- b) Treinar, orientar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso e/ou utilização de produtos e/ou equipamentos que possam causar riscos pessoais, danos à saúde ou integridade física dos seus empregados ou de terceiros.
- c) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- d) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional residente faltoso, considerado inapto, no gozo de licença, férias ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE-PI, comunicando ao Contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao Fiscal do Contrato o substituto temporário.
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura o valor correspondente ao prejuízo.

6.2. Com relação aos profissionais residentes (Item 1):

- a) Fornecer e comprovar, por meio de recibos, a entrega aos profissionais que prestarão serviços, os uniformes e EPI's (profissional residente);
- b) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência ao Fiscal do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- c) Encaminhar a Gestão/Fiscalização comprovação da assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos terceirizados residentes até o quinto dia da execução dessa contratação;
- d) Submeter à Gestão da Contratação, antes do início da execução, os currículos dos pretendentes aos cargos da Equipe Residente.

6.3. Com relação às obrigações trabalhistas, sociais e administrativas (profissionais residentes):

- a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE-PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- b) Encaminhar mensalmente, **a partir do segundo mês da contratação, contracheques** aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira acompanhado do comprovante de recolhimento do **FGTS, da Contribuição Previdenciária e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques**.
- c) Contratar e manter durante esta contratação o seguro de vida em dia, em conformidade com a legislação e/ou Acordo ou Convenção coletiva aplicável à categoria profissional a que esteja submetida a empresa e, **encaminhando comprovação à fiscalização financeira** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- g) Viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.
- h) Viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente a do início da execução contratual**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**

- i) Restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, bem como quaisquer outros prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, por agente da mesma, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- j) Encaminhar, quando solicitado pela fiscalização, extrato individualizado de cada terceirizado residente relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;
- k) Encaminhar mensalmente à Fiscalização Financeira, quando do envio da fatura mensal, **planilha** contendo relação de seus empregados, **por unidade** que estiverem lotados e **em ordem alfabética**, com o detalhamento dos seus respectivos proventos e descontos em moeda nacional, bem como **cópia dos comprovantes** de pagamento e **recolhimentos legais** decorrentes da relação de trabalho, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**
 - k1) A comprovação do pagamento será feita mediante encaminhamento, em meio digital, dos contracheques devidamente assinado por seus empregados, bem como dos recibos referentes aos pagamentos do vale-alimentação e do auxílio-transporte.
- l) Encaminhar à Fiscalização Financeira do contrato relação de ocorrências na qual constem as informações de ausências e de substituição dos terceirizados;
- m) Autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.
- n) Havendo Processo Administrativo visando à aplicação de penalidade contra a CONTRATADA e tendo expirado a contratação, a CONTRATADA informará o CONTRATANTE do seu novo endereço, se for o caso.
- o) Nomear um preposto, aceito pela Gestão da Contratação, quando da assinatura do contrato, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos profissionais residentes e executantes da CONTRATADA. Este responsável terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, aos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como comparecer a este Tribunal quando convocado pelo CONTRATANTE;
- p) Disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular, fax e outros) para atendimento das demandas do CONTRATANTE.
 - p1) A CONTRATADA deverá dispor, às suas expensas, para o CONTRATANTE **umas** contas de *e-mails* a fim de receber expedientes da Gestão do contrato ou da Administração do TRE-PI.

6.4. Com relação à execução dos serviços:

6.4.1. Programar as manutenções preventivas dos equipamentos de acordo com as Rotinas de Execução de Manutenções, em comum acordo com a CONTRATANTE.

6.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer a especificação técnica, correta e detalhada, de todos os materiais que deverão ser substituídos. Os prejuízos, causados por especificações incorretas ou imprecisas que gerem compras desnecessárias, deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.

6.4.3. Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas.

6.4.4. Apresentar as Equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível.

6.4.5. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, qualidade dos serviços prestados ou ao interesse do Serviço Público às suas expensas.

6.4.6. Instruir os servidores do CONTRATANTE quanto ao conhecimento técnico e operação dos equipamentos e instalações existentes nas unidades do TRE-PI objeto deste contrato, e informá-los, sempre que necessário, das possibilidades de ocorrência de riscos de panes, falhas e acidentes quando da inadequação ou estado de conservação destas instalações e equipamentos.

6.4.7. Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo TRE-PI, substituindo, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

6.4.8. Garantir o atendimento de serviços suplementares requisitados pelo contratante em situações excepcionais;

6.4.9. Fica estabelecido que a prestação dos serviços objeto desta contratação, implica também no fornecimento e instalação de equipamentos/peças de reposição, bem como nas suas adaptações/configurações a fim de garantir o uso pleno dos equipamentos já instalados nos imóveis do CONTRATANTE.

6.4.10. A CONTRATADA, no município de referência, será responsável pelo deslocamento dos equipamentos até oficina própria ou onde for preciso, e após prévia autorização de Gestor do contrato, sempre que necessário à execução dos serviços de manutenção corretiva, quando a complexidade dos defeitos e problemas apresentados impedirem a realização destes no local onde se encontram instalados, nas dependências do CONTRATANTE.

6.4.10.1. Em caso de necessidade de deslocamento de equipamentos do CONTRATANTE até a oficina da CONTRATADA, ou onde for preciso para execução da manutenção corretiva, deverá ser apresentada prévia solicitação para realização destes serviços, indicando de forma detalhada a localização de instalação do equipamento, a marca/modelo, potência e demais especificações técnicas julgadas necessárias pela fiscalização, além do número do tombamento patrimonial.

6.4.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma

Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.

6.4.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

6.4.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.

6.4.14. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção.

6.4.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

6.4.16. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

6.4.16.1. No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 horas, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição até que o mesmo seja consertado.

6.4.17. Orientar os seus empregados e subcontratados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE.

6.4.18. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do TRE-PI ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

6.4.19. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

6.4.20. Emitir fatura de acordo com a especificidade do serviço prestado, encaminhando-a à Gestão do Contrato, nomeada pelo TRE-PI.

6.4.21. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços;

6.4.22. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.4.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, corrigindo as falhas porventura detectadas imediatamente ao comunicado;

6.4.24. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90.

6.5. Com relação aos materiais:

6.5.1. Durante as manutenções preventivas e corretivas a peça e equipamento detectado como defeituoso e que tenha necessidade de substituição deverá ser apresentado, se viável for, à Fiscalização Técnica para apreciação e autorização da troca se for o caso.

6.5.2. As peças/equipamentos de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser aprovados pela Gestão do Contrato, devendo ainda ser novo, de primeiro uso.

6.5.3. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza aos sistemas, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los nas condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, **caso queira**, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00, devendo o agendamento ser efetua do previamente pelo telefone (86) 2107-9746.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A vistoria servirá para dar conhecimento detalhado ao licitante de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e dar condições de avaliar *in loco* o grau de complexidade do mesmo. Na mesma ocasião, deverão ser sanadas as dúvidas técnicas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior da existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações ou do local onde serão realizados os serviços.

7.5. O licitante que não realizar a vistoria dos equipamentos não poderá recusar a prestação dos serviços alegando desconhecimento destes, dos locais onde estão instalados, o tipo e potência dos equipamentos, ou qualquer outra alegativa de cunho técnico.

8. CRITÉRIOS E SUSTENTABILIDADE

8.1. A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando especialmente o seguinte:

- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;
- Disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber;
- Utilização de materiais biodegradáveis, no que couber.

8.2. Gestão de Resíduos

8.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a Gestão de Resíduos em atendimento à Resolução 201/2015 do CNJ. O tema objetiva o monitoramento da geração de resíduos e sua destinação pelos órgãos em observância à legislação e às normas pertinentes, como a Lei 12.305/2012, Decreto Federal 5.940/2006, Decreto Federal 7.404/2010, Resolução Anvisa 358/2005, entre outras.

8.2.2. Caberá ao CONTRATANTE e a CONTRATADA atender os requisitos de sustentabilidade e de acessibilidade da Agenda 2030 das Nações Unidas:

8.3. A contratada e o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí deverão atender, se possível, o cumprimento da Portaria TRE-PI nº 322/2021 e a Resolução CNJ Nº 307/2019, desde que preencham os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do presente Termo de Referência, **exceto** no tocante a Equipe Residente, porém, a CONTRATADA se responsabilizará perante o TRE-PI, diretamente, por todo o objeto pactuado.

9.2. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. O pagamento dos serviços subcontratados será feito pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE livre de qualquer demanda decorrente da relação entre a CONTRATADA e SUBCONTRATADA, cabendo apenas ao CONTRATANTE efetuar o pagamento dos serviços nos termos avençados com a primeira.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – É a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e mau funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas.

10.1.1. As manutenções preventivas serão agendadas e autorizadas mediante ordens de serviços.

10.1.2. As manutenções deverão ser realizadas mediante formação dos itinerários pelo fiscal do contrato.

10.2. ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, conforme Portaria do M.S. Nº 3.523/GM (restrita a este Termo) e NBR 13971/97, bem como na forma estabelecida

no manual de serviço dos fabricantes, para os itens que, por acaso, não estejam abaixo citados.

10.2.1. Para equipamentos tipo *Split, Multi-split* e Piso-Teto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Verificar ruídos e vibrações anormais
2	Limpeza condensador
3	Limpeza evaporador
4	Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeia
5	Limpeza de filtro de ar
6	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
7	Medir o diferencial de pressão
8	Verificar e eliminar frestas dos filtros
9	Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
10	Verificar grades de ventilação/exaustão
11	Verificar chave seletora
12	Verificar atuação do termostato
13	Verificar válvula reversora
14	Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores
15	Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor
16	Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente
17	Efetuar reaberto dos terminais, parafusos e molas
18	Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos
19	Verificar protetor térmico compressor
20	Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete
21	Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação
22	Verificar a operação dos controles de vazão
23	Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete

24	Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias
25	lavar as serpentinas e bandeja com remoção do bio-filme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo
26	Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor)
27	Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do carter
28	Verificar filtro e secador
29	Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos
30	Verificar nível de óleo do compressor
31	Verificar a operação da válvula de expansão
32	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)
33	Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
34	Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, reles térmicos e fusíveis
35	Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente
36	Adotar outras ações descritas no manual do fabricante

10.2.2. Para equipamentos tipo janela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Verificar ruídos e vibrações anormais
2	Limpeza condensador/lavar
3	Limpeza evaporador
4	Eliminar pontos de ferrugem
5	Limpeza painel frontal
6	Limpeza filtro de ar
7	Verificar grades ventilação/exaustão
8	Verificar chave seletora
9	Verificar atuação do termostato
10	Verificar válvula reversora
11	Medir tensão elétrica na alimentação

12	Medir corrente elétrica ventilador/compressor
13	Medir temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente
14	Efetuar reaberto dos terminais, parafusos e molas
15	Verificar estado de fiação
16	Verificar protetor térmico compressor
17	Verificar isolamento interno
18	Limpar bandeja condensação de dreno
19	Adotar outras ações descritas no manual do fabricante

10.2.3. Bebedouros tipo garrafão e tipo Pressão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Limpeza e correção de amperagem
2	Limpezas das cubas d'águas, frentes plásticas, desobstrução dos condensadores e evaporadores
3	Teste de verificação e limpeza dos dispositivos de controle
4	Revisão da parte elétrica, reaperto dos terminais de modo que os aparelhos mantenham-se em perfeito estado de conservação
5	Adotar outras ações descritas no manual do fabricante

10.2.4. Manutenção de Purificador de Água

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Limpeza
2	Troca do Elemento Filtrante – no primeiro semestre de cada ano (uma vez por ano).
3	Teste de verificação e limpeza dos demais dispositivos.
4	Adotar outras ações descritas no manual do fabricante

10.2.5. Manutenção de Cortina de Ar

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Limpeza dos roletes e carcaça da cortina de ar
2	Reapertar os parafusos de fixação
3	Teste de verificação e limpeza dos demais dispositivos.

4	Verificar ruídos e vibrações anormais
5	Verificar o aperto dos parafusos de fixação do rotor
6	Adotar outras ações descritas no manual do fabricante

10.2.6. Manutenção das máquinas de ar *self contained*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Limpeza das casas de máquina
2	Reapertar os parafusos de fixação
3	Verificar ruídos e vibrações anormais
4	Verificar o aperto dos parafusos de fixação dos componentes das máquinas
5	Medir correntes dos motores dos ventiladores
6	Medir correntes dos compressores
7	Medir pressão dos compressores
8	Teste de verificação e limpeza dos demais dispositivos
9	Ajustar os ventiladores conforme especificação do fabricante
10	Verificar se a velocidade dos ventiladores obedecem às especificações do fabricante
11	Verificar se as polias dos motores obedecem às especificações do fabricante
12	Verificar se os eixos dos motores estão paralelos
13	Verificar se a tensão das correias obedecem às especificações do fabricante
14	Lubrificar os rolamentos dos motores e ventiladores
15	INSPEÇÃO GERAL Verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos
15.1.	COMPRESSOR (es)
	Pressão sucção - Medição
	Pressão descarga - Medição
	Bornes - Conexões - Verificar aperto e contato
	Verificar pressostatos - Atuação (todos)
	Verificar dispositivos de proteção (sobrecarga/sobreaquecimento)
	Correntes - Medição

	Tensão - Medição
	Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores
	Verificar fiação de alimentação
15.2.	CIRCUITO REFRIGERANTE
	Visor de líquido - Controlar carga de gás (borbulhamento - sujeira - unidade) - disponível somente no padrão P
	Vazamentos - verificar
	Verificar filtro secador - Trocar se necessário
	Válvulas expansão - Verificar funcionamento
	Superaquecimento - Medir - Ajustar se necessário
	Subresfriamento - Medir - Corrigir se necessário
	Verificar isolamento das tubulações
15.3.	VENTILADORES DO EQUIPAMENTO
	Verificar correias - Tensão Verificar correias - Desgaste
	Verificar rolamento e mancais
	Verificar fixação das polias
	Verificar alinhamento das polias
	Correntes dos motores - Medição
	Limpeza dos rotores
15.4.	SERPENTINA - EVAPORADOR
	Limpeza do aletado
	Limpeza dreno
	Limpeza bandeja
15.5.	SERPENTINA CONDENSADOR - AR
	Limpeza do aletado
	Limpeza dreno
	Limpeza bandeja
15.6.	CONDENSADOR A ÁGUA

	Limpeza
	Medição - Temperatura de entrada e saída de água de condensação
15.7.	FILTROS DE AR
	Inspeção e limpeza
15.8.	COMPONENTES ELÉTRICOS
	Inspeção geral - Verificar aperto, contato e limpeza
	Regulagem de relés de sobrecarga
	Controles/Intertravamentos - Verificar funcionamento
	Termostato - Verificar atuação e regulagem
	Painel de comando - Verificar atuação e sinalização
	Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases.
	Verificar aquecimento dos motores
15.9.	GABINETE
	Verificar e eliminar pontos de ferrugem
	Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete
	Verificar isolamento térmico do gabinete
16	Adotar outras ações descritas no manual do fabricante

10.2.7.- Os insumos necessários aos serviços, como: fitas adesivas, esponjosos, soldas, gás nitrogênio, graxas, lubrificantes em geral, óleo para os compressores, solventes, tintas, lixas, produtos anti-ferrugem, estopas, produtos fosfatizantes, equipamentos de pintura e todo e qualquer material necessário à limpeza e manutenção dos equipamentos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e, seus custos comporão o preço da manutenção preventiva, devendo estarem embutidos na proposta quando da licitação, conforme os **Anexos I e II**.

10.2.8. A contratada deverá comunicar ao Fiscal da execução física sobre a necessidade de substituição das peças, especificando-as, se possível, conforme lista de peças constantes do **Anexos I e II**.

10.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** - Série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

10.3.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva, sempre que solicitada pela Gestão/Fiscalização Física do contrato, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, seguindo os procedimentos abaixo discriminados:

- a) Informar ao CONTRATANTE, após a vistoria, os defeitos apresentados pelo aparelho, bem como descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento;
- b) Corrigir imediatamente os defeitos que não necessitam de reposição de peças;
- c) Comunicar ao Fiscal Técnico sobre a necessidade de substituição das peças, especificando-as conforme lista de peças constantes nas respectivas Planilhas de Formação de Preço (**Anexos I e II**);
- d) Havendo autorização do Fiscal Técnico, fornecer e substituir as peças dos aparelhos;
- e) Repor ou completar o nível de gás, antes, porém, deve ser verificado se há vazamento de gás nas tubulações ou junções destas.

10.3.2. Havendo necessidade de conserto fora das instalações da contratante, a contratada deverá retirar o equipamento mediante autorização do Gestor/Fiscal e emitir o respectivo recibo, e devolvê-lo à respectiva unidade de origem após a execução dos serviços, realizando sua reinstalação e testes no local.

10.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todas as **peças e materiais** necessários aos serviços, cujos custos serão ressarcidos à empresa nos valores propostos quando da licitação e, no caso de alguma peça ou material não estiver elencado no **Anexos I e II**, o ressarcimento destes, será precedido de pesquisa do Fiscal Técnico da contratação junto à rede de assistência técnica em qualquer município deste Estado e, caso não seja encontrado, fica acordado possibilidade de pesquisa em pelo menos dois *sites* especializados para os fins de cálculo de preço médio.

10.3.3.1. Sempre que constatado algum defeito que impeça o correto funcionamento do equipamento, e que o mesmo não possa ser corrigido através das atividades descritas no item dos serviços preventivos, ainda havendo a necessidade de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como CORRETIVA.

10.3.3.2– Qualquer necessidade de substituição de peças e uso materiais deverá ser realizada com itens novos, de primeiro uso.

10.3.3.4. Quando for necessária a realização de mais um serviço concomitantemente (manutenção preventiva e corretiva), o prazo de execução será o do mais longo acrescido de 01 (um) dia.

10.4. A CONTRATADA, para execução dos serviços, poderá subcontratar outras empresas. No entanto, a responsabilização pela inexecução ou execução fora dos padrões exigidos ou qualquer dano ao Contratante ou terceiros será de sua inteira e única responsabilidade, conforme previsto nos demais itens deste Termo de Referência.

10.5. A Contratada deverá atender, até o final dia útil subsequente a todo chamado emergencial no município de Teresina, para manutenção corretiva. Nos demais municípios, a manutenção corretiva deverá ser agendada e realizada com a máxima brevidade, não podendo ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da chamada.

10.6. As intervenções corretivas deverão ser registradas EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. Cópia do citado relatório deverá permanecer na Unidade

Administrativa na qual se encontra o equipamento. A outra cópia deverá ser encaminhada com a nota fiscal para pagamento. Deverá conter a identificação dos equipamentos, as devidas peças substituídas, e as respectivas datas, dentre outras informações pertinentes (número de série do compressor, motores em caso de substituição, etc.).

10.7. Os serviços, quando prestados, devem ser por equipe com as qualificações exigidas neste termo de referência.

10.8. A remuneração pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva desta contratação se dará com base nos custos licitados e suas repactuações. Portanto, não será admitida, posteriormente, qualquer reclamação por parte da CONTRATADA, bem como a inexecução dos serviços sob presunção de custos defasados.

10.8.1. **Fica estabelecido** que os serviços (mão de obra) de manutenção corretiva terão seus valores iguais aos serviços de manutenção preventiva do respectivo equipamento, acrescidos do preço das peças, materiais e do deslocamento.

10.8.2. **Na necessidade de realização de manutenção corretiva, caso o custo com deslocamento superar 50% do valor do objeto a ser reparado, o Tribunal poderá optar pela prestação dos serviços por meio de suprimento de fundo.**

10.9. Serviços de INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO DE SPLIT

10.9.1 **INSTALAÇÃO** – procedimentos necessários à execução de INSTALAÇÃO de condicionadores de ar tipo split nos locais previamente determinados pelo CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

10.9.2 **DESINSTALAÇÃO** – procedimentos necessários à execução de REMOÇÃO de condicionadores de ar tipo split nos locais previamente determinados pelo CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

10.9.3 Para prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, consideramos as seguintes situações:

10.9.4 – INSTALAÇÃO DE SPLIT				
	CAPACIDADE (BTU's)	DISTÂNCIA ENTRE CONDENSADOR E EVAPORIZADOR - (R\$)		
		Até 4m.	Entre 4m e 8m.	Entre 8m e 12m.
1	De 7 a 9.000			
2	De 12.000 até 18.000			
3	De 21.000 até 36.000			
4	Acima de 36.000			

10.9.5 – DESINSTALAÇÃO DE SPLIT	
	CAPACIDADE (BTU's)
1	Até 24.000
2	Acima de 24.000

10.9.6 O valor da instalação deve contemplar os materiais e serviços necessários (**TUBOS DE COBRE**, suportes, fitas, cabo elétrico entre condensadora e evaporadora, reposição de gás, execução de dreno com abraçadeira, furos em alvenaria e vidro com serracopo, locação de andaimes quando necessário, etc.).

10.9.7 A Contratada deverá restaurar danos causados em parede, forro, etc, quando da instalação ou desinstalação de split.

10.9.8 Quanto à Instalação de dreno, não embutido em alvenaria, fixado à parede ou divisórias em conjunto com a instalação de condicionador de ar split, deverão ser observadas as seguintes situações:

10.9.9 **No caso da necessidade de desinstalação, caso o custo com deslocamento superar 50% do valor efetivo dos serviços, o Tribunal poderá optar pela prestação dos serviços por meio de suprimento de fundo.**

11. DO PAGAMENTO

11.1. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EQUIPE RESIDENTE

11.1.1. O pagamento dos serviços realizados será efetuado mensalmente, abrangendo o dia, inclusive, de início da prestação dos serviços até o dia anterior a este no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal específica, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no contrato e, quando for o caso, acrescido com os valores dos insumos que porventura tenham sido fornecidos pela CONTRATADA, compreendendo:

- a) O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados a esta Justiça Eleitoral;
- b) Prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houve, quanto ao 13º salário;
- c) Comprovante do adimplemento acerca do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação aos empregados;
- d) Comprovante de gozo de férias dos empregados, com seus pagamentos respectivos a que tem direito, na forma prevista em lei;
- e) Comprovação emitida pelo órgão operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento desta obrigação relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GIFP, acompanhada da relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- g) Certidão Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange a regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecida pelo INSS);

11.2. DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DA EQUIPE RESIDENTE.

11.2.1. Serão considerados extraordinários e pagos como tais, os serviços que ultrapassarem as 40(quarenta) horas semanais, as realizadas **no descanso semanal remunerado** e feriados, nesse caso, serão adicionados ao pagamento mensal da empresa os valores correspondentes aos serviços excepcionais, acrescentando-se ao custo normal do serviço pleiteado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o caso.

11.2.2. Para atendimento de jornada extraordinária, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a CONTRATADA poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional;

11.2.3. A CONTRATADA deverá controlar os serviços a serem realizados em horas suplementares, que não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, domingos e feriados, limitadas em 10 horas diárias, com uma hora de intervalo. Será considerado serviço em horas suplementares àquele que exceder à quantidade de horas semanal estabelecida neste Termo de Referência, observando-se ainda:

- a) Solicitação de membro da Gestão do Contrato ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com vistas obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;
- b) Justificativa da necessidade, horários e períodos a serem cumpridos;
- c) A existência de disponibilidade orçamentária.

11.2.4. Quando devidamente autorizado pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, a CONTRATADA manterá posto de trabalho residente em funcionamento em horário suplementar, principalmente em ano eleitoral, para tanto, a CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhistas, dentre outras, em relação as horas trabalhadas por seus funcionários. O valor dos serviços prestados em caráter suplementar, que não puderem ser compensados, será calculado como segue:

$$V_s = (VM/220) \cdot F \cdot H$$

V_s = valor do serviço suplementar;

VM = custo unitário mensal do posto;

F = fator multiplicativo, que para os serviços extraordinários dos domingos, bem como dos feriados assume valor igual a 2, nos demais dias 1,5;

H = quantidade de horas de funcionamento do posto trabalho em caráter suplementar.

11.3.4.1. A remuneração da CONTATADA se dará com base no custo com a mão de obra mensal contratado, para cada tipo de posto, acrescido do LDI.

11.2.5. A fatura relativa às horas suplementares deverá ser acompanhada dos documentos previstos no subitem 11.1.1 e de cópias, do(s) comprovante(s) de recebimento (recibo assinado pelo terceirizado ou comprovante de depósito em conta bancária).

11.3. DO PAGAMENTO DOS UNIFORMES E EPIS FORNECIDOS DA EQUIPE RESIDENTE

11.3.1. A fatura relativa ao fornecimento dos uniformes e EPIS deverão ser acompanhada dos comprovantes de recebimento, por parte dos terceirizados. Veda-se o reembolso dos mesmos se a entrega for PARCIAL.

11.4. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA (itens de 2 a 6)

11.4.1. O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da apresentação da NF/Fatura protocolizada no Protocolo Geral do CONTRATANTE, discriminando o serviço prestado e devidamente atestado por

membro da Equipe de Gestão dessa contratação acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, Planilha Orçamentária e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange a regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecida pelo INSS).

11.4.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Contratada;

11.4.3 A Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura se verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

11.4.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.4.5 Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

11.4.6. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis uma vez, por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. **O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses**, a contar da data constante na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, **podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses**, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente. São eles:

- i. Se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- ii. Se os serviços foram prestados regularmente;
- iii. Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- iv. Se o valor do contrato continua vantajoso para o TRE-PI;
- v. Se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. À Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392), caberá a gestão e fiscalização desta contratação.

13.2. As atribuições dos Gestores e Fiscais desta contratação são as descritas no evento SEI 0674542 do Processo SEI n.º 0008872-26.2018.6.18.8000.

13.3. O acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores são designados em Portaria pela Presidência deste TRE-PI.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE-PI, a documentação relativa à:

14.1.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União), que abrange a regularidade para com a Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

14.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresa individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresarial, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

PARA EQUIPE RESIDENTE

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, salvo se o constante na própria certidão for superior.
 - b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) – ambos assinados conforme § 2º, do Art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) - e Análise do Balanço composta pelos índices de liquidez solicitados nas alíneas “b.1” e “b.2”, do último exercício social, apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.
- b1) Esses documentos deverão comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG) = $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$; de Liquidez Corrente (LC) = $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$; e de Solvência Geral (SG) = $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ - superiores a 1,00, em conformidade com o **Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;
2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro = $[\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}]$ de no mínimo de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor estimado da contratação da Equipe Residente (Anexo VII – A1), em conformidade com o **Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;
3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação da Equipe Residente (Anexo VII – A1), em conformidade com o **Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**.

PARA OS DEMAIS ITENS (Regiões)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuir da sede do licitante. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, salvo se o constante na própria certidão for superior.

14.1.4. Qualificação técnica:

- a) Prova de inscrição ou registro da proponente e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da proponente.
- b) Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data fixada para entrega da documentação e propostas no procedimento licitatório, técnico devidamente registrado nos sobreditos Conselhos Profissionais, detentor(es) de atestado(s) ou termo(s) de responsabilidade técnica.
 - b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da **proponente** em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, registro ou inscrição da empresa no órgão competente em que conste o nome do profissional como responsável técnico.
- c) Declaração indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de qualificação técnico-profissional.
- d) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a proponente tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo janelheiro e split em prédio público, comercial ou industrial.

14.2 Os documentos citados neste item deverão ser apresentados no ato do procedimento licitatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1– Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

15.2- Apresentar ao Gestor do contrato relatório mensal de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados pela equipe residente, como forma de comprovar o plano de manutenção;

15.3- Prestar esclarecimento sempre que solicitado pela Gestão/Fiscalização da contratação;

15.4- Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos indiretos, mais necessários aos serviços, tais como: fitas adesivas, esponjoso, soldas, gás nitrogênio, graxas, lubrificantes em geral, óleo para os compressores, solventes, tintas, lixas, produtos antiferrugem, estopas, produtos fosfatizantes, equipamentos de pintura, etc, cujos custos deverão ser previstos e incluídos nos preços dos serviços das manutenções.

15.5– Fazer constar no Relatório de Execução de serviço, os números de série dos motores e compressores (substituído e o fornecido) para que se tenha controle das intervenções corretivas quando houver a necessidade de retirada ou substituição do equipamento;

15.6– Manter meios de comunicação ativos (telefone móvel, *e-mail*, etc.) e em perfeito funcionamento para atendimento de chamado da Gestão do contrato;

15.7– Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.8– Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

15.9– Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

15.10– Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

15.11– Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.12– Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.13– Adequar a manutenção dos sistemas de ar condicionado à Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

15.14– Observar as normas relacionadas com a higiene e segurança do trabalho;

15.15– Fornecer aos seus funcionários e colaboradores, a suas expensas, e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI;

15.16– Identificar seu pessoal por meio do uso de crachá e cédula de identidade;

15.17– Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original;

15.18– Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.19– Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.20– Executar os serviços no horário de funcionamento da Unidade Administrativa, exceto se houver autorização da Fiscalização Física da contratação;

15.21– Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

15.22– Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.23– Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1– Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2– Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3– Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4– Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme os termos de suas propostas;

16.5– Efetuar as retenções devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a IN SLTI/MPOG N. 05/2017;

16.6 – Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.7– Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

16.8– Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, permitindo livre acesso as instalações, quando for solicitado pela Contratada;

16.9– Manter servidor com atribuições específicas de gestão e fiscalização dos serviços prestados;

16.10– Manter arquivada, pela Gestão da contratação, toda a documentação contendo o histórico dos relatórios de manutenção corretiva, ordens de serviços, orçamentos e autorizações dos serviços, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas às manutenções preventiva e corretiva realizadas em cada equipamento;

16.11- Efetuar contratações de empresas especializadas em limpeza no interior dos dutos, quando necessário, ficando a Contratada livre dessa responsabilidade;

17. DA CONTA VINCULADA (Somente para o item 1 – Equipe residente).

17.1- Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS / SESI / SESC / SENAC / SENAI / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2014 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, e depositados exclusivamente na Caixa Econômica Federal – CEF, em conformidade com o Acordo de Cooperação nº 01/2019.

17.2- Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – aberta no nome da empresa contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal;

17.3- Esses depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

17.4- O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) Férias;
- b) 1/3 Constitucional das férias;
- c) 13º salário;
- d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

17.4.1- Os percentuais das rubricas indicadas nos incisos desse subitem, para fins de retenção, são aqueles constantes do Anexo I-C - Cálculo da Conta Vinculada, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação.

17.5- Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame, a abertura da Conta Vinculada será efetivada com a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) O Ordenador de Despesas do Tribunal oficiará à Empresa, para abertura de conta-depósito vinculada na Agência da CEF ali indicada;
- b) A empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Notificação do Tribunal, deverá efetuar junto à CEF a abertura da conta e assinar termo

específico do banco oficial que permita acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do TRE-PI.

17.6- Durante a execução do contrato poderá ocorrer a liberação de valores da conta depósito mediante autorização do Tribunal;

17.7- Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados mensalmente (conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019 firmado com a Caixa Econômica Federal) pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre obedecido o de maior rentabilidade;

17.8- A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- a) Resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas para esse fim, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para prestação dos serviços contratados;
- b) Movimentar os recursos da conta –depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 17.4.

17.9- Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada a empresa contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado;

17.10- O Tribunal expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do subitem 17.8, encaminhando a referida autorização a CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

17.11- Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

17.11.1- No caso do sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do subitem 17.8 deste edital, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido subitem, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

17.11.2. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

17.11.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das

verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

17.11.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.12– Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da contratada e serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta corrente vinculada, caso a CEF promova o desconto diretamente na conta.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Somente para o item 1 – Equipe residente).

18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa;

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do vencimento da apólice vigente, para o caso de prorrogação do contrato, e para os casos de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias úteis, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

18.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. A contratada deverá

solicitar da fiscalização contratual a feitura de Ofício assinado pela Presidente do TRE-PI para tal finalidade.

18.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.13. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista Termo.

18.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

18.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

19.1. Das Propostas

19.1.1. As proponentes deverão, quando da apresentação de suas propostas, preencherem as planilhas constantes do **Anexo I (para o Item 1) e Anexo II (para os Itens de 2 a 6)**, referentes às Regiões licitadas;

19.1.2. Ao lançarem suas propostas, os preços das manutenções e das peças, **individualizados**, não poderão ser superiores aos constantes nos Anexo I e Anexo II.

19.1.3. Nos Anexos I e II **estão os valores máximos** que o CONTRATANTE aceitará pagar pelos serviços e peças contratados, tendo por base pesquisa local e contratos de diversos entes públicos.

19.1.4. **Fica estabelecido** que os serviços (mão de obra) de manutenção corretiva para os Itens de 2 a 6 terão seus valores iguais aos serviços de manutenção preventiva.

19.1.5. As peças utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas serão cobradas em conformidade com Preços de Referência constantes nos Anexo I e Anexo II.

19.1.5.1 Em caso de necessidade de utilização de peça não prevista nos respectivos anexos, essa deverá ter seu preço cotado no mercado local ou nacional.

19.1.6. O custo de deslocamento, também constante do Anexo II (Itens de 2 a 6), o qual será calculado tomando-se por base a quilometragem no deslocamento do município de referência para outro dentro da mesma região (ida e volta), será adicionado ao preço das manutenções preventivas e corretivas.

19.1.7. Nos serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas já estarão inclusos nos preços propostos as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos equipamentos (caso necessária), **não** podendo a CONTRATADA cobrar por esses serviços.

19.1.8. Os valores das manutenções corretivas incluem todo o conjunto de atividades necessárias para que os equipamentos voltem ao seu perfeito estado de funcionamento, independentemente do número de intervenções.

19.1.9. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 677.291,49** (seiscentos e setenta e sete mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

19.2. Dos Critérios de Julgamento

- a) Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é a comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que o **modo de disputa aberto** (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019).
- b) A classificação das propostas será pelo **critério** menor preço global por Região, ou seja, **cada região corresponderá a um item**, limitado ao preço estipulado pelo TRE-PI, com base no valor médio obtido mediante pesquisa de mercado e pesquisas em sites do governo, nos termos dos ANEXOS I e II.

- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, **será de R\$ 1.000,00 (cem reais) em cada item.**

20. DA ALTERAÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e mediante a apresentação das devidas justificativas da Contratada;

20.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

20.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
- b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (**somente para o item 1 – Equipe residente**), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

20.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

20.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

20.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

20.6. Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

1. De valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, adicionais e vale-alimentação (**somente para o item 1 – Equipe residente**);
2. De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
3. Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;
4. De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte (**somente para o item 1 – Equipe residente**).
5. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
6. O reajuste anual do Plano de Saúde será calculado com base no índice INPC-IBGE, mas fica limitado ao percentual máximo definido/autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - (**somente para o item 1 – Equipe residente**).

20.7. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

20.8. Caso a CONTRATADA não efetue, de forma tempestiva, a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

20.9. O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

20.10. À(s) CONTRATADA (s) caberá o recebimento dos valores referentes aos uniformes quando da instalação de posto de serviços para funcionamento em prazo inferior a 12 meses, bem como haverá apropriação dos valores referentes a qualquer custo, quando couber.

20.11. **Para os itens de 2 a 6** (manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de Split, com fornecimento de peça e matérias) – reajuste pelo INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta;

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

- 21.1.1. apresentar documentação falsa;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. falhar na execução do contrato;
- 21.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 21.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6. cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. fizer declaração falsa.

21.2. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.2.1. **Advertência**, que será notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

21.2.2. Multas:

- a) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 12 (doze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) Por até 6 (seis) meses:

- a1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI;
- a2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa dos subitens: 21.2.1 e 21.2.2;

b) Por até 2 (dois) anos:

- b1. Não conclusão dos serviços contratados;
- b2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
- b3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
- b4. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

21.2.4. **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

21.2.4.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.2.4.2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.4.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.2.4.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

21.3. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas, constantes do Quadro de Multas.

21.4. As multas relativas ao quadro de infrações acima mencionado serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele.

21.5. As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

21.5.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

21.5.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do TRE-PI.

21.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

21.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

21.5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

21.5.6. Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e nos percentuais de reincidência dispostos neste termo.

21.5.7. As sanções previstas nos itens Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.5.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.5.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

21.6. Deve ser observada a planilha de multas para o Item I, conforme Anexo I-D, para no caso dos técnicos residentes.

22. CONCEITUAÇÕES PARA ESTA CONTRATAÇÃO

22.1. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS são todas as **ações programadas** para **prevenir** possíveis problemas de funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, e garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos e máquinas, seus respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

22.2. MANUTENÇÕES CORRETIVAS são todas as **ações não programadas**, destinadas a restaurar e **corrigir** problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nos equipamentos citados neste Termo de Referência, utilizando-se materiais, substituindo-se ou adicionando-se peças, componentes e acessórios de forma a recolocá-los em perfeitas condições estética, de uso e de operação, fazendo os reparos e ajustes necessários, de acordo com os manuais de manutenção e Normas Técnicas específicas para cada situação. Os chamados de manutenção

corretiva deverão ser emitidos pelo Gestor do Contrato ou, na sua ausência, pelo seu substituto, mesmo fora do horário de expediente, em casos de urgência e/ou emergência;

22.3. INSUMO – Constitui-se de materiais e peças a serem fornecidos pela CONTRATADA quando necessários à execução da manutenção preventiva e corretiva cujo ressarcimento se dará na forma prevista neste Termo de Referência;

22.4. PREPOSTO – é o representante da CONTRATADA, aceito pela Administração, no Município de Referência, para representá-la na execução do contrato;

22.5. CHAMADO – Ato da Gestão (ou pela Fiscalização Física quando da impossibilidade da Gestão em fazê-lo) com a finalidade de solicitar à CONTRATADA manutenção corretiva a fim garantir o funcionamento da unidade administrativa demandante;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

23.2. Havendo dúvidas quanto o valor de serviço, fornecimento de peças/materiais dentre outros, adotar-se-á aquele de menor custo para a Administração;

23.3. Os custos desta contratação são reversíveis entre si dentro de cada Região e, caso uma empresa sagre-se vencedora em mais de uma Região, os custos das Regiões distintas serão reversíveis entre si.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos mediante procedimento administrativo pertinente pela Administração Superior do TRE-PI.

24. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- Anexo I – Planilha de Preços Item 1 (Equipe residente);
- Anexo II – Planilha de Preços Item 2 a 6 (Serviços semestrais ou por demanda);

Teresina (PI), 14 de abril de 2023.

Abelard Dias Riberio dos Santos
Técnico Judiciário

**TABELA DE PEÇAS
PREÇOS DE REFERÊNCIA**

Descrição	Preço Unitário
Torneira (bebedouros)	35,00
Filtro secador	45,00
Filtro capilar	7,50
Termostato para todo tipo de equipamento	50,00
Capacitor para todos tipos de janelheiro 220V	40,00
Motor ventilador do evaporador – até 19.000 BTUs.	180,00
Motor ventilador do evaporador – Acima de 19.000 a 36.000 BTUs	250,00
Motor ventilador do evaporador – Acima de 36.000 BTUs.	300,00
Motor ventilador do condensadora – até 19.000 BTUs	190,00
Motor ventilador do condensadora – Acima de 19.000 a 36.000 BTUs.	250,00
Placa receptora – até 30.000 BTUs.	200,00
Placa receptora – Acima de 30.000 BTUs.	250,00
Placa eletrônica – até 30.000 BTUs.	240,00
Placa eletrônica – Acima de 30.000 BTUs.	300,00
Sensor de Temperatura - para todo tipo de equipamento	49,00
Sensor de Degelo - para todo tipo de equipamento	30,00
Compressor rotativo até 19.000 Btu's	450,00
Compressor rotativo - Acima de 19.000 até 36.000 Btu's	590,00
Compressor rotativo - Acima de 36.000 até 60.000 Btu's	1.000,00
Compressor scroll 18.000 até 30.000 Btu's	1.500,00
Compressor scroll 36.000 até 60.000 Btu's	1.700,00
GÁS R22 PARA JANELEIRO	120,00
GÁS R134a PARA BEBEDOURO DE GARRAFÃO E MESA	110,00
ÓLEO COMPRESSOR GÁS R22	27,00

ÓLEO COMPRESSOR GÁS R134a	33,00
---------------------------	-------

Obs.:

- 1. Peças não previstas nesta lista, quando necessária, será praticado o preço do mercado local ou nacional.**
- 2. O Fiscal do contrato, em caso de divergência de preço de peças, deverá proceder pesquisa de preço, conforme previsto no Termo de Referência.**

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS											
SERVIÇOS DE TÉCNICO E AUXILIAR EM REFRIGERAÇÃO											
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA											
NOME DA EMPRESA											
CNPJ											
Piso da categoria CCT:				R\$ 1.243,50		Preço estimado da contratação R\$:			197.550,60		
Téc. Em Refrigeração				R\$ 1.380,07		Custo da mão de obra da contratação R\$:			114.933,96		
Aux. Mecânico em Refrigeração				R\$ 1.243,50		Estimativa de gastos com plano de saúde R\$:			3.142,80		
Auxílio Alimentação:				R\$ 383,59		Estimativa de gastos com horas extras R\$:			19.155,00		
Plano de Saúde Sindicato:				R\$ 232,00		Peças e Materiais R\$:			59.689,32		
Total de meses da contratação continuada:				12		Uniformes e EPIs			629,52		
	Postos de serviços			Téc. Em Refrigeração	Aux. Em Refrigeração	ESTIMATIVA DIÁRIAS			R\$		
	Quantidade de postos =>			1	1	VR LÍQUIDO PARA O MOTORISTA - R\$					
	Vr. mínimo do salário - R\$			1.380,07	1.243,50						
	Periculosidade - R\$ (30%)			414,02	373,05						
	Total - R\$			1.794,09	1.616,55						
CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA SEM LDI						ENCARGOS INCIDENTES	COFINS		3,00%		
	Encargos sociais	75,56%		1.355,61	1.221,47		PIS		0,65%		
	MONTANTE A			3.149,70	2.838,02		INSS		11,00%		
					ISS		5,00%				
	Auxílio alimentação			383,59	383,59		Tx. Administração		10,00%		
	Seguro de vida CCT			16,34	16,34		Taxa de Lucro		10,00%		
	MONTANTE B			399,93	399,93	Valor da diária para a empresa					
						Quantidade estimada de diárias				0	
	CUSTO MENSAL - R\$			3.549,63	3.237,95	Estimativa de custo com diárias				0,00	
	LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	Taxa de Administração	10,00%		354,96	323,80	CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA				
Taxa de Lucro		10,00%		390,46	356,18	VALOR BRUTO				%	R\$
TRIBUTOS		PIS	1,65%	82,65	75,39	UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$	Téc. Em Refrigeração	50,00%	11,83		
		COFINS	7,60%	380,67	347,25			100,00%	15,77		
		ISS	5,00%	250,44	228,45		Aux. Em Refrigeração	50,00%	11,83		
		INSS*	0,00%	0,00	0,00			100,00%	14,21		
TOTAL LDI		41,11%	1.459,18	1.331,07	UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$	Téc. Em Refrigeração	50,00%	42,93			
				100,00%			57,24				
* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento						Aux. Em Refrigeração	50,00%	39,16			
				100,00%			52,22				
CUSTO MENSAL	UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO - R\$			5.008,81	4.569,02	ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES					
	POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$			5.008,81	4.569,02	VALOR BRUTO	Quantidade	%	R\$		
CUSTO DA CONTRATAÇÃO POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$				60.105,72	54.828,24						

CUSTO DA MÃO DE OBRA CONTRATADA - R\$	114.933,96			PARA O EMPREGADO - R\$	100	50,00%	2.366,00
ESTIMATIVA POR POSTO - PLANO DE SAÚDE (40% CCT) - R\$	1.571,40	1.571,40			100	100,00%	2.998,00
ESTIMATIVA ANUAL COM - PLANO DE SAÚDE (40% CCT) - R\$	3.142,80			PARA A CONTRATADA - R\$	100	50,00%	8.209,00
					100	100,00%	10.946,00
					ESTIMATIVAS PARA OS POSTOS -R\$		19.155,00
Conta vinculada - Res. CNJ N.º 169/13	419,22						

CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA: Decorrente da relação contratual entre a Contratada e seus empregados. Previsto em lei ou dispositivo legal com força de lei.

VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO: Calculado com base no salário da categoria regulado pela CCT - Asseio e Conservação.

ENCARGOS SOCIAIS: Conforme planilha de encargos sociais calculados nos percentuais máximos.

MONTANTE B: Corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: uniformes, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida, assistência médico-odontológico, equipamentos, ferramentas, material de consumo, etc.

ALIMENTAÇÃO: Valor convencionado que tem por base 22 dias úteis de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE: Valor encontrado com base em 26 dias úteis, descontado 6% do salário do empregado da empresa.

SEGURO DE VIDA: Valor do prêmio de seguro de vida referido na CCT vigente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, como segue: $P = (\text{Pisox}26) \times 0,60406\%$ (fornecido por corretores via telefone com base em 80 segurados) + 0,38% (IOF)/12.

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS: Valor correspondente à Taxa de Administração sobre o valor do montante A + montante B, acrescido da Taxa de Lucro dos tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS) sendo estes últimos calculados por dentro.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Despesas rateadas em diversos contratos a carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da administração, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, envio de equipamentos para as unidades desta Justiça Eleitoral, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante "B" da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 8,00%.

TAXA DE LUCRO: Ganho auferido em decorrência da execução do contrato. Máximo de 8,00%. Incide sobre o Montante A, Montante B e Taxa de Administração.

PIS, COFINS e ISS: Percentuais de recolhimento de tributos a ser definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

$$\text{LDI} = (\text{Montante A} + \text{Montante B}) \times \frac{[(1 + \text{taxa de administração}) \times (1 + \text{taxa de lucro}) - 1]}{(1 - \% \text{PIS} - \% \text{COFINS} - \% \text{ISS})}$$

CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO: Corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI

CUSTO MENSAL POR CONJUNTO DE POSTO: Corresponde ao custo mensal unitário por tipo de posto multiplicado pelo número de postos de serviços.

CUSTO DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor levantado junto ao mercado (local e nacional)

VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor que a contratada receberá após entrega de todos os uniformes aos agentes de limpeza e do encarregado. Este valor corresponde ao valor de mercado do uniforme acrescido da LDI multiplicado pelo número de agentes e de encarregado

VALOR LÍQUIDO DA DIÁRIA: Valor igual ao do 4º TA do Contrato TRE-PI n.º 31/2020.

CONTA VINCULADA: Valores que serão retidos em atendimento à Resolução do CNJ n.º 169/2013.

HORAS SUPLEMENTARES: Valores unitários estimados com base na legislação vigente multiplicado pela quantidade prevista para esta contratação.

ANEXO I-B - Encargos Sociais			
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA			
ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
Enquadramento do contrato de trabalho		CLT	
Regime de tributação		Lucro real ou presumido	SIMPLES ¹
Item	Título	Percentual máximo admitido	
Grupo A		39,80	34,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00
2	F G T S	8,00	8,00
3	SESI / SESC	1,50	-
4	SENAI / SENAC	1,00	-
5	INCRA	0,20	-
6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	-
7	SEBRAE	0,60	
8	R A T X F A P ²	6,00	6,00
Grupo B		22,97	14,64
9	13º SALÁRIO	8,33	8,33
10	FÉRIAS	8,33	0,00
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78
12	AVISO PRÉVIO TRABALHADO ³	1,94	1,94
13	AUXÍLIO DOENÇA	0,83	0,83
14	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DO TRABALHO	0,33	0,33
15	FALTAS LEGAIS	0,28	0,28
16	FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,07	0,07
17	LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,08
Grupo C		3,62	3,62
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42
19	MULTA DO FGTS	3,20	3,20
Grupo D		9,14	4,98
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	9,14	4,98
Grupo E		0,03	0,14
22	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O FGTS	0,03	0,14
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)		75,56	57,38
TOTAL DAS RETENÇÕES ³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)		30,38	18,09

Observações:

¹ Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

² A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.

³ O Aviso Prévio trabalhado será reduzido de 1,94% para 0,19% após o primeiro ano de vigência do contrato, conforme Acórdão TCU 1.186/2017 - Plenário.

Item 1 Art. 2º, §3º, da Lei 11.457/2007, e Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.

Item 2 Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.

<i>Item 3</i>	Art. 30 da Lei nº 8.036/90.
<i>Item 4</i>	Art. 1º, Decreto-Lei 6.246/1944 (SENAI) e Art. 4º Decreto-Lei 8.621/1946 (SENAC).
<i>Item 5</i>	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º ambos do Decreto-Lei nº 1.146/70.
<i>Item 6</i>	Art. 3º, I, Decreto 87.043/1982 e art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF/88.
<i>Item 7</i>	Art. 8, Lei nº 8.029/90.
<i>Item 8</i>	Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, Decreto 3048/1999 e 6957/2009.
<i>Item 9</i>	Art. 7º, VIII, CF/88
<i>Item 10</i>	Art. 7º, XVII, CF/88
<i>Item 11</i>	Art. 7º, XVII, CF/88
<i>Item 12</i>	Art. 7º, XXI CF/88, Art. 477, 487 e ss. da CLT. <i>Redução de 7 dias ou de 2 horas por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 meses. Em caso de prorrogação, deverá ser reduzido para 0,194%, conforme Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário.</i>
<i>Item 13</i>	Art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91. <i>Estimativa de 5 dias de licença por ano.</i>
<i>Item 14</i>	Art. 19 a 23 da Lei 8213/91. O Art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. <i>Estimativa de 1 (uma) licença de 20 (vinte) dias por ano para 8% dos empregados.</i>
<i>Item 15</i>	Art. 473 da CLT. <i>Estimativa de 3 (três) dias de licença por ano por empregado.</i>
<i>Item 16</i>	Impacto do item férias sobre a licença maternidade. <i>Estimativa de 2% das empregadas usufruirão de 4 (quatro) meses de licença por ano.</i>
<i>Item 17</i>	Art. 7º, XIX da CF/88, c/c com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Art.1º da Lei 13.257/2016. <i>Estimativa de 1,5% dos empregados usufruirão de 20 (vinte) dias de licença por ano.</i>
<i>Item 18</i>	Art. 7º, XXI, CF/88 e Art. 477 e § 1º do art. 487 e da CLT. <i>Estimativa de que 5% dos empregados serão substituídos durante 1 (um) ano.</i>
<i>Item 19</i>	Art. 18, § 1º da Lei 8.036/90, e LC nº 110/2001, 40% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.
<i>Item 20</i>	Grupo A x Grupo B
<i>Item 21</i>	Grupo A x FGTS

ANEXO I-C - Cálculo da Conta Vinculada			
CÁLCULO MENSAL DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO			
(Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)			
Item		% Encargos Sociais	Valor - R\$
Motorista			
Férias		8,33%	114,96
1/3 constitucional		2,78%	38,37
13º salário		8,33%	114,96
Multa FGTS		3,20%	44,16
Incidência do INSS e FGTS sobre	Férias	39,80%	45,75
	1/3 férias	39,80%	15,27
	13º salário	39,80%	45,75
Valor unitário por tipo de posto			419,22
Quantidade de postos			1
TOTAL A DEPOSITAR R\$			419,22
PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA MENSAL - %			9,18%

ANEXO I-D - Quadro de Multa				
Item	Descrição das Infrações	Incidência	Multa (%)	Multa (% aplicável em caso de reincidência)
I	Deixar de efetuar a substituição de funcionário faltoso, no prazo estabelecido neste termo.	Por dia e por empregado, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
II	Deixar de substituir empregado considerado inapto nos termos do descrito no item 8.1, letras “d” e “e”.			
III	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.			
IV	Atraso no pagamento de salário, conforme § 1º do art. 459 da CLT ou, se for mais favorável, o prazo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. O sábado é dia útil (IN nº 01/89).	Por dia e por empregado, sobre o valor da verba devida.	0,33%	0,66%
V	Atraso no pagamento do auxílio-alimentação a contar do 1º dia útil após o prazo estipulado, na convenção ou acordo coletivo de trabalho, se for o caso.			
VI	Atraso no pagamento de férias, conforme art. 145 da CLT.			
VII	Atraso no pagamento de 1/3 férias, conforme art. 145 da CLT.			
VIII	Atraso no pagamento do 13º salário.			
IX	Atraso no pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT.			
X	Atraso na contratação de seguro de vida para o funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.	Por dia e por empregado, sobre o salário básico.	0,33%	0,66%
XI	Atraso na entrega de crachá ao funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.	Por dia e por empregado, sobre o valor do item não fornecido.		

XII	Deixar de efetuar o pagamento de salários, acréscimos salariais em razão de CCT, ACT ou Dissídio Coletivo, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas neste Projeto ou em Lei, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	Por dia, por ocorrência e por empregado, sobre o valor da verba devida.	0,33%	0,66%
XIII	Não devolver aos empregados valores descontados indevidamente.	Por dia de atraso a partir da data a que fizer jus o empregado, sobre o valor devido.	0,33%	0,66%
XIV	Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por dia, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XV	Atrasar na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI.	Por dia de atraso, sobre o valor devido.	0,33%	0,66%
XVI	Deixar de restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes.			
XVII	Atraso na apresentação de documentação securitária, fiscal, trabalhista e previdenciária, a contar da data determinada neste Termo de Referência ou pela Gestora.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XVIII	Deixar de apresentar, quando solicitado pela Gestora do Contrato, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo solicitado.			
XIX	Deixar de cumprir e/ou responder, formalmente, a qualquer determinação ou instrução complementar da Gestora do Contrato, no prazo estabelecido.			
XX	Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.			
XXI	Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%

XXII	Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.			
XXIII	Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.	Por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXIV	Deixar de cumprir quaisquer dos itens e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações.	Por item e por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXV	Deixar de prestar a garantia, ou da sua complementação, da execução nos termos do edital de licitação.	Por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 5%.	1%	-
XXVI	Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal dentro de 20 (vinte) minutos.	Por conjunto de 15 (quinze) comunicados mensais, sobre o valor mensal do contrato	1%	2%

ANEXO I-E - Autorização

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

Contrato TRE nº xxx/2023

_____(NOME DA CONTRATADA),
_____(CNPJ), _____(SEDE), representada pelo
Sr. _____(NOME), _____(CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO)
_____(ÓRGÃO/EXPEDIDOR), _____(Nº
CPF), _____(REPRESENTAÇÃO: PROCURADOR/DIRETOR; SÓCIO ADMINISTRADOR, ETC),

AUTORIZA o CONTRATANTE — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Cabral, na cidade de Teresina – PI, **a descontar na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, relativamente ao contrato nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2023, Processo SEI nº 0003120-97.2023.6.18.8000.**

Afirma, ainda, esta CONTRATADA, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração da contratação desses serviços, todos os dados necessários ao CONTRATANTE para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nº das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade.

Afirma finalmente que manterá o CONTRATANTE informado de qualquer alteração nos dados bancários de seus funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE.

(LOCAL E DATA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

ANEXO I-F - PEÇAS - Preços de Referência		
ITEM	PARA CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT	Preço de Referência - R\$
	Especificações	
1	Motor ventilador do evaporador – até 12.000 BTUs.	327,56
2	Motor ventilador do evaporador – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	443,39
3	Motor ventilador do evaporador – Acima de 30.000 BTUs.	571,14
4	Motor ventilador do condensadora – até 12.000 BTUs.	336,51
5	Motor ventilador do condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	406,55
6	Motor ventilador do condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	646,54
7	Turbina – até 12.000 BTUs.	235,21
8	Turbina – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	288,53
9	Turbina – Acima de 30.000 BTUs.	311,78
10	Válvula de expansão	303,50
11	Hélice da condensadora – até 12.000 BTUs.	170,14
12	Hélice da condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	238,13
13	Hélice da condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	297,38
14	Termostato para todo tipo de equipamento	256,67
15	Placa receptora – até 12.000 BTUs.	239,61
16	Placa receptora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	334,20
17	Placa receptora – Acima de 30.000 BTUs.	440,50
18	Placa eletrônica – até 12.000 BTUs.	344,39
19	Placa eletrônica – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	447,43
20	Placa eletrônica – Acima de 30.000 BTUs.	587,94
21	Sensor de Temperatura - para todo tipo de equipamento	57,33
22	Sensor de Degelo - para todo tipo de equipamento	92,01
23	Capacitor de 1,5 até 60uf	86,42
24	Rolamentamento - Acima de 12.000 a 19.000 BTUs.	47,46
25	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	74,30
26	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	97,48
27	Preostato de alta psi	229,70
28	Pressostato de baixa psi	140,48
29	Protetor térmico de 9 a 36 BTU's	152,79
30	Compressor rotativo até 12.000 Btu's	749,48
31	Compressor rotativo - Acima de 12.000 até 30.000 Btu's	1.068,61
32	Compressor rotativo - Acima de 30.000 até 60.000 Btu's	1.778,20
33	Compressor scroll 18.000 até 30.000 Btu's	2.108,20
34	Correia lisa B38 para evaporadora. Marca: Goodyear	161,11
35	Compressor scroll 36.000 até 60.000 Btu's	2.877,00
36	Contactora 220V de 25A	292,72
37	Contactora 24V	183,16
38	Cilindro gás refrigerante R22. 13,6 kg (antigos)	780,20
39	Cilindro gás refrigerante R410a. 11,35 kg (novos)	839,40
40	Torneira para bebedouro	65,25
		19.896,44
	Total estimado - R\$	59.689,32

ANEXO I-G - Uniformes e EPI

A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA, DESDE QUE PARA VALORES E PERCENTUAIS MENORES AOS INSERTOS NESTA PLANILHA

UNIFORMES

TÉCNICOS EM REFRIGERAÇÃO E OFICIAL MECÂNICO EM MANUTENÇÃO

Item	Descrição	Figura ilustrativa	Quantidade	Preço unitário R\$	Custo total R\$
1	PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Acabamento: Cantos Arredondados e Furo, com cordão.		1	27,93	27,93
2	Mascára 3 Camadas de Tecido, sendo 2 de algodão e a outra com espuma que filtra poeiras e afins, 100% lavável.		3	10,35	31,05
3	Farda padrão da contratada composta de: jaleco em brim, camiseta 100% algodão, par de meias 100% algodão e calça em brim.		2	91,57	183,14
1	Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-quedas		1	207,88	207,88
2	Óculos de proteção		1	11,35	11,35

3	Luva de segurança tricotada em nylon; Revestimento em poliuretano na palma, face palmar e pontas dos dedos, punho com elastano		1	6,53	6,53
4	Capacete de Segurança Classe A-B; Tipo: Aba Frontal; modelo: "Três Nervuras; Injetado em polietileno de alta densidade, com suspensão e jugular; Indicado para proteção da cabeça do usuário contra impactos e quedas de objetos, e também contra risco de choques elétricos		1	17,77	17,77
5	Par de botina de segurança com biqueira, sola de borracha sem objetos metálicos.		1	56,50	56,50
6	Protetor auricular tipo plug, confeccionado em silicone, formato cônico com três flanges e cordão de algodão. Atenuação 13 dB.		1	87,37	87,37
				TOTAL - R\$	629,52

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS
ITEM 2 - ÁREA II - TERESINA - ENTORNO
DADOS DA EMPRESA

Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Fone: _____ E-mail: _____

RESUMO	
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS (ITEM I - A) - R\$	107.732,70
ESTIMATIVA - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (ITEM I - B) - R\$	42.343,75
CUSTO ESTIMADO COM PEÇAS (ITEM I - C) - R\$	20.000,00
	TOTAL (R\$)
	170.076,45

* Os preços dos serviços de manutenção corretiva serão iguais aos preços dos serviços de manutenção preventiva, acrescidos dos preços das peças utilizadas, materiais e do deslocamento, conforme item 10.8.1 do Termo de Referência.

* Os preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva já contemplam a desinstalação e reinstalação dos equipamentos, caso necessário.

* A mobilização corresponde ao valor da quilometragem ida e volta a partir do município de referência, considerando-se ainda a formação de rotas.

* Os valores dos serviços são reversíveis entre si.

Teresina, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ITEM 2 - A			
10.2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
SERVIÇO	Quantidade estimada de Manutenções/ano	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo janela até 30.000 BTU'S	180	118,32	21.297,60
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split até 24.000 BTU'S	110	127,45	14.019,50
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split acima de 24.000 até 36.000 BTU'S	110	150,61	16.567,10
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split acima de 36.000 BTU'S	110	180,79	19.886,90
Manutenção preventiva em bebedouros tipo garrafão e tipo pressão	100	94,32	9.432,00
Manutenção preventiva em purificadores de água	30	94,32	2.829,60
Mobilização – Km ida e volta	10.000	2,37	23.700,00
			107.732,70

ITEM 2 - B					
10.9.4 – INSTALAÇÃO DE SPLIT					
	CAPACIDADE (BTU's)	DISTÂNCIA ENTRE CONDENSADOR E EVAPORIZADOR - (R\$)			
		Quantidade	Distância	Preço unitário	Preço total
1	Até 18.000	4	Até 4m.	530,00	2.120,00
		4	Entre 4m e 8m.	692,50	2.770,00
		4	Entre 8m e 12m.	917,50	3.670,00
2	De 18.000 até 36.000	4	Até 4m.	842,50	3.370,00
		4	Entre 4m e 8m.	1.042,50	4.170,00
		4	Entre 8m e 12m.	1.342,50	5.370,00
3	Acima de 36.000	4	Até 4m.	1.245,00	4.980,00
		4	Entre 4m e 8m.	1.520,00	6.080,00
		4	Entre 8m e 12m.	1.795,00	7.180,00

10.9.5 – DESINSTALAÇÃO DE SPLIT				
	CAPACIDADE (BTU's)	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Até 24.000	5	219,25	1.096,25
2	Acima de 24.000	5	307,50	1.537,50
TOTAL INSTALAÇÕES + DESINSTALAÇÕES - R\$				42.343,75

ITEM 2 - C		
CUSTOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS		
ITEM	PARA APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO	Preço de Referência - R\$
	Especificações	
1	Motor ventilador do evaporador – até 12.000 BTUs.	327,56
2	Motor ventilador do evaporador – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	443,39
3	Motor ventilador do evaporador – Acima de 30.000 BTUs.	571,14
4	Motor ventilador do condensadora – até 12.000 BTUs.	336,51
5	Motor ventilador do condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	406,55
6	Motor ventilador do condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	646,54
7	Turbina – até 12.000 BTUs.	235,21
8	Turbina – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	288,53
9	Turbina – Acima de 30.000 BTUs.	311,78
10	Válvula de expansão	303,50
11	Hélice da condensadora – até 12.000 BTUs.	170,14
12	Hélice da condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	238,13
13	Hélice da condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	297,38
14	Termostato para todo tipo de equipamento	256,67
15	Placa receptora – até 12.000 BTUs.	239,61
16	Placa receptora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	334,20
17	Placa receptora – Acima de 30.000 BTUs.	440,50
18	Placa eletrônica – até 12.000 BTUs.	344,39
19	Placa eletrônica – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	447,43
20	Placa eletrônica – Acima de 30.000 BTUs.	587,94
21	Sensor de Temperatura - para todo tipo de equipamento	57,33
22	Sensor de Degelo - para todo tipo de equipamento	92,01
23	Capacitor de 1,5 até 60uf	86,42
24	Rolamentamento - Acima de 12.000 a 19.000 BTUs.	47,46
25	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	74,30
26	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	97,48
27	Preostato de alta psi	229,70
28	Pressostato de baixa psi	140,48
29	Protetor térmico de 9 a 36 BTU's	152,79
30	Compressor rotativo até 12.000 Btu's	749,48
31	Compressor rotativo - Acima de 12.000 até 30.000 Btu's	1.068,61
32	Compressor rotativo - Acima de 30.000 até 60.000 Btu's	1.778,20
33	Compressor scroll 18.000 até 30.000 Btu's	2.108,20
34	Correia lisa B38 para evaporadora. Marca: Goodyear	161,11
35	Compressor scroll 36.000 até 60.000 Btu's	2.877,00
36	Contactora 220V de 25A	292,72
37	Contactora 24V	183,16
38	Cilindro gás refrigerante R22. 13,6 kg (antigos)	780,20
39	Cilindro gás refrigerante R410a. 11,35 kg (novos)	839,40
40	Torneira para bebedouro	65,25
	Total estimado - R\$	20.000,00

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

ITEM 3 - ÁREA III - PARNAÍBA

DADOS DA EMPRESA

Nome: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Fone: _____ E-mail: _____

RESUMO			
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS			2.407,13
ESTIMATIVA - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (ANEXO IV-B) - R\$			25.837,09
CUSTO ESTIMADO COM PEÇAS - Planilha Anexo IV-A			10.000,00
TOTAL (R\$)			78.244,22

* Os preços dos serviços de manutenção corretiva serão iguais aos preços dos serviços de manutenção preventiva, acrescidos dos preços das peças utilizadas, materiais e do deslocamento, conforme item 10.8.1 do Termo de Referência.

* Os preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva já contemplam a desinstalação e reinstalação dos equipamentos, caso necessário.

* A mobilização corresponde ao valor da quilometragem ida e volta a partir do município de referência, considerando-se ainda a formação de rotas.

* Os valores dos serviços são reversíveis entre si.

Teresina, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ITEM 3 - A			
10.2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
SERVIÇO	Quantidade estimada de Manutenções/ano	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo janela até 30.000 BTU'S	60	133,66	8.019,60
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split até 24.000 BTU'S	50	144,16	7.208,00
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split acima de 24.000 até 36.000 BTU'S	30	170,09	5.102,70
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split acima de 36.000 BTU'S	21	194,23	4.078,83
Manutenção preventiva em bebedouros tipo garrafão e tipo pressão	30	79,45	2.383,50
Manutenção preventiva em purificadores de água	10	79,45	794,50
Mobilização – Km ida e volta	6.000	2,47	14.820,0
			42.407,13

ITEM 3 - B					
10.9.4 – INSTALAÇÃO DE SPLIT					
	CAPACIDADE (BTU's)	DISTÂNCIA ENTRE CONDENSADOR E EVAPORIZADOR - (R\$)			
		Quantidade	Distância	Preço unitário	Preço total
1	Até 18.000	2	Até 4m.	556,67	1.113,34
		2	Entre 4m e 8m.	773,33	1.546,66
		2	Entre 8m e 12m.	1.073,33	2.146,66
2	De 18.000 até 36.000	2	Até 4m.	940,00	1.880,00
		2	Entre 4m e 8m.	1.206,67	2.413,34
		2	Entre 8m e 12m.	1.606,67	3.213,34
3	Acima de 36.000	2	Até 4m.	1.440,00	2.880,00
		2	Entre 4m e 8m.	1.806,67	3.613,34
		2	Entre 8m e 12m.	2.173,33	4.346,66

10.9.5 – DESINSTALAÇÃO DE SPLIT				
	CAPACIDADE (BTU's)	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Até 24.000	5	224,25	1.121,25
2	Acima de 24.000	5	312,50	1.562,50

TOTAL INSTALAÇÕES + DESINSTALAÇÕES - R\$ 25.837,09

ITEM 3 - C		
CUSTOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS		
ITEM	PARA APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO	Preço de Referência - R\$
	Especificações	
1	Motor ventilador do evaporador – até 12.000 BTUs.	327,56
2	Motor ventilador do evaporador – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	443,39
3	Motor ventilador do evaporador – Acima de 30.000 BTUs.	571,14
4	Motor ventilador do condensadora – até 12.000 BTUs.	336,51
5	Motor ventilador do condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	406,55
6	Motor ventilador do condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	646,54
7	Turbina – até 12.000 BTUs.	235,21
8	Turbina – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	288,53
9	Turbina – Acima de 30.000 BTUs.	311,78
10	Válvula de expansão	303,50
11	Hélice da condensadora – até 12.000 BTUs.	170,14
12	Hélice da condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	238,13
13	Hélice da condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	297,38
14	Termostato para todo tipo de equipamento	256,67
15	Placa receptora – até 12.000 BTUs.	239,61
16	Placa receptora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	334,20
17	Placa receptora – Acima de 30.000 BTUs.	440,50
18	Placa eletrônica – até 12.000 BTUs.	344,39
19	Placa eletrônica – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	447,43
20	Placa eletrônica – Acima de 30.000 BTUs.	587,94
21	Sensor de Temperatura - para todo tipo de equipamento	57,33
22	Sensor de Degelo - para todo tipo de equipamento	92,01
23	Capacitor de 1,5 até 60uf	86,42
24	Rolamentamento - Acima de 12.000 a 19.000 BTUs.	47,46
25	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	74,30
26	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	97,48
27	Preostato de alta psi	229,70
28	Pressostato de baixa psi	140,48
29	Protetor térmico de 9 a 36 BTU's	152,79
30	Compressor rotativo até 12.000 Btu's	749,48
31	Compressor rotativo - Acima de 12.000 até 30.000 Btu's	1.068,61
32	Compressor rotativo - Acima de 30.000 até 60.000 Btu's	1.778,20
33	Compressor scroll 18.000 até 30.000 Btu's	2.108,20
34	Correia lisa B38 para evaporadora. Marca: Goodyear	161,11
35	Compressor scroll 36.000 até 60.000 Btu's	2.877,00
36	Contactora 220V de 25A	292,72
37	Contactora 24V	183,16
38	Cilindro gás refrigerante R22. 13,6 kg (antigos)	780,20
39	Cilindro gás refrigerante R410a. 11,35 kg (novos)	839,40
40	Torneira para bebedouro	65,25
	Total estimado - R\$	10.000,00

ITEM 4 - ÁREA IV - PICOS
DADOS DA EMPRESA

RESUMO			
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS (ITEM 4 - A) - R\$			51.787,88
ESTIMATIVA - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (ITEM 4 - B) - R\$			25.837,09
CUSTO ESTIMADO COM PEÇAS (ITEM 4 - C) - R\$			12.000,00
		TOTAL (R\$)	89.624,97

*** Os preços dos serviços de manutenção corretiva serão iguais aos preços dos serviços de manutenção preventiva, acrescidos dos preços das peças utilizadas, materiais e do deslocamento, conforme item 10.8.1 do Termo de Referência.**

* Os preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva já contemplam a desinstalação e reinstalação dos equipamentos, caso necessário.

* A mobilização corresponde ao valor da quilometragem ida e volta a partir do município de referência, considerando-se ainda a formação de rotas.

*** Os valores dos serviços são reversíveis entre si.**

Teresina, _____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ITEM 4 - A			
10.2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
SERVIÇO	Quantidade estimada de Manutenções/ano	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo janela até 30.000 BTU'S	100	133,66	13.366,00
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split até 24.000 BTU'S	70	144,16	10.091,20
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split acima de 24.000 até 36.000 BTU'S	24	170,09	4.082,16
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split acima de 36.000 BTU'S	24	194,23	4.661,52
Manutenção preventiva em bebedouros tipo garrafão e tipo pressão	50	79,45	3.972,50
Manutenção preventiva em purificadores de água	10	79,45	794,50
Mobilização – Km ida e volta	6.000	2,47	14.820,00
			51.787,88

ITEM 4 - B					
10.9.4 – INSTALAÇÃO DE SPLIT					
	CAPACIDADE (BTU's)	DISTÂNCIA ENTRE CONDENSADOR E EVAPORIZADOR - (R\$)			
		Quantidade	Distância	Preço unitário	Preço total
1	Até 18.000	2	Até 4m.	56,67	1.113,34
		2	Entre 4m e 8m.	773,33	1.546,66
		2	Entre 8m e 12m.	1.073,33	2.146,66
2	De 18.000 até 36.000	2	Até 4m.	940,00	1.880,00
		2	Entre 4m e 8m.	1.206,67	2.413,34
		2	Entre 8m e 12m.	1.606,67	3.213,34
3	Acima de 36.000	2	Até 4m.	1.440,00	2.880,00
		2	Entre 4m e 8m.	1.806,67	3.613,34
		2	Entre 8m e 12m.	2.173,33	4.346,66

10.9.5 – DESINSTALAÇÃO DE SPLIT				
	CAPACIDADE (BTU's)	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Até 24.000	5	224,25	1.121,25
2	Acima de 24.000	5	312,50	1.562,50
			TOTAL INSTALAÇÕES + DESINSTALAÇÕES - R\$	25.837.09

ITEM 4 - C		
CUSTOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS		
ITEM	PARA APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO	Preço de Referência - R\$
	Especificações	
1	Motor ventilador do evaporador – até 12.000 BTUs.	327,56
2	Motor ventilador do evaporador – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	443,39
3	Motor ventilador do evaporador – Acima de 30.000 BTUs.	571,14
4	Motor ventilador do condensadora – até 12.000 BTUs.	336,51
5	Motor ventilador do condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	406,55
6	Motor ventilador do condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	646,54
7	Turbina – até 12.000 BTUs.	235,21
8	Turbina – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	288,53
9	Turbina – Acima de 30.000 BTUs.	311,78
10	Válvula de expansão	303,50
11	Hélice da condensadora – até 12.000 BTUs.	170,14
12	Hélice da condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	238,13
13	Hélice da condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	297,38
14	Termostato para todo tipo de equipamento	256,67
15	Placa receptora – até 12.000 BTUs.	239,61
16	Placa receptora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	334,20
17	Placa receptora – Acima de 30.000 BTUs.	440,50
18	Placa eletrônica – até 12.000 BTUs.	344,39
19	Placa eletrônica – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	447,43
20	Placa eletrônica – Acima de 30.000 BTUs.	587,94
21	Sensor de Temperatura - para todo tipo de equipamento	57,33
22	Sensor de Degelo - para todo tipo de equipamento	92,01
23	Capacitor de 1,5 até 60uf	86,42
24	Rolamentamento - Acima de 12.000 a 19.000 BTUs.	47,46
25	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	74,30
26	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	97,48
27	Preostato de alta psi	229,70
28	Pressostato de baixa psi	140,48
29	Protetor térmico de 9 a 36 BTU's	152,79
30	Compressor rotativo até 12.000 Btu's	749,48
31	Compressor rotativo - Acima de 12.000 até 30.000 Btu's	1.068,61
32	Compressor rotativo - Acima de 30.000 até 60.000 Btu's	1.778,20
33	Compressor scroll 18.000 até 30.000 Btu's	2.108,20
34	Correia lisa B38 para evaporadora. Marca: Goodyear	161,11
35	Compressor scroll 36.000 até 60.000 Btu's	2.877,00
36	Contactora 220V de 25A	292,72
37	Contactora 24V	183,16
38	Cilindro gás refrigerante R22. 13,6 kg (antigos)	780,20
39	Cilindro gás refrigerante R410a. 11,35 kg (novos)	839,40
40	Torneira para bebedouro	65,25
	Total estimado - R\$	12.000,00

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS
ITEM 5 - ÁREA V - FLORIANO
DADOS DA EMPRESA

Nome: _____
 CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Fone: _____ E-mail: _____

RESUMO			
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS (ITEM 5 - A) - R\$			48.466,66
ESTIMATIVA - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (ITEM 5 - B) - R\$			25.837,09
CUSTO ESTIMADO COM PEÇAS (ITEM 5 - C) - R\$			10.000,00
		TOTAL (R\$)	84.303,75

* Os preços dos serviços de manutenção corretiva serão iguais aos preços dos serviços de manutenção preventiva, acrescidos dos preços das peças utilizadas, materiais e do deslocamento, conforme item 10.8.1 do Termo de Referência.

* Os preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva já contemplam a desinstalação e reinstalação dos equipamentos, caso necessário.

* A mobilização corresponde ao valor da quilometragem ida e volta a partir do município de referência, considerando-se ainda a formação de rotas.

* Os valores dos serviços são reversíveis entre si.

Teresina, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ITEM 5 - A			
10.2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
SERVIÇO	Quantidade estimada de Manutenções/ano	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo jane-la até 30.000 BTU'S	90	133,66	12.029,40
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split até 24.000 BTU'S	50	144,16	7.208,00
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split acima de 24.000 até 36.000 BTU'S	24	170,09	4.082,16
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split acima de 36.000 BTU'S	20	194,23	3.884,60
Manutenção preventiva em bebedouros tipo garrafão e tipo pressão	40	79,45	3.178,00
Manutenção preventiva em purificadores de água	10	79,45	794,50
Mobilização – Km ida e volta	7.000	2,47	17.290,00
			48.466,66

ITEM 5 - B					
10.9.4 – INSTALAÇÃO DE SPLIT					
	CAPACIDADE (BTU's)	DISTÂNCIA ENTRE CONDENSADOR E EVAPORIZADOR - (R\$)			
		Quantidade	Distância	Preço unitário	Preço total
1	Até 18.000	2	Até 4m.	556,67	1.113,34
		2	Entre 4m e 8m.	773,33	1.546,66
		2	Entre 8m e 12m.	1.073,33	2.146,66
2	De 18.000 até 36.000	2	Até 4m.	940,00	1.880,00
		2	Entre 4m e 8m.	1.206,67	2.413,34
		2	Entre 8m e 12m.	1.606,67	3.213,34
3	Acima de 36.000	2	Até 4m.	1.440,00	2.880,00
		2	Entre 4m e 8m.	1.806,67	3.613,34
		2	Entre 8m e 12m.	2.173,33	4.346,66

10.9.5 – DESINSTALAÇÃO DE SPLIT				
	CAPACIDADE (BTU's)	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Até 24.000	5	224,25	1.121,25
2	Acima de 24.000	5	312,50	1.562,50
TOTAL INSTALAÇÕES + DESINSTALAÇÕES - R\$				25.837,09

ITEM 5 - C		
CUSTOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS		
ITEM	PARA APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO	Preço de Referência - R\$
	Especificações	
1	Motor ventilador do evaporador – até 12.000 BTUs.	327,56
2	Motor ventilador do evaporador – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	443,39
3	Motor ventilador do evaporador – Acima de 30.000 BTUs.	571,14
4	Motor ventilador do condensadora – até 12.000 BTUs.	336,51
5	Motor ventilador do condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	406,55
6	Motor ventilador do condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	646,54
7	Turbina – até 12.000 BTUs.	235,21
8	Turbina – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	288,53
9	Turbina – Acima de 30.000 BTUs.	311,78
10	Válvula de expansão	303,50
11	Hélice da condensadora – até 12.000 BTUs.	170,14
12	Hélice da condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	238,13
13	Hélice da condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	297,38
14	Termostato para todo tipo de equipamento	256,67
15	Placa receptora – até 12.000 BTUs.	239,61
16	Placa receptora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	334,20
17	Placa receptora – Acima de 30.000 BTUs.	440,50
18	Placa eletrônica – até 12.000 BTUs.	344,39
19	Placa eletrônica – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	447,43
20	Placa eletrônica – Acima de 30.000 BTUs.	587,94
21	Sensor de Temperatura - para todo tipo de equipamento	57,33
22	Sensor de Degelo - para todo tipo de equipamento	92,01
23	Capacitor de 1,5 até 60uf	86,42
24	Rolamentamento - Acima de 12.000 a 19.000 BTUs.	47,46
25	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	74,30
26	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	97,48
27	Preostato de alta psi	229,70
28	Pressostato de baixa psi	140,48
29	Protetor térmico de 9 a 36 BTU's	152,79
30	Compressor rotativo até 12.000 Btu's	749,48
31	Compressor rotativo - Acima de 12.000 até 30.000 Btu's	1.068,61
32	Compressor rotativo - Acima de 30.000 até 60.000 Btu's	1.778,20
33	Compressor scroll 18.000 até 30.000 Btu's	2.108,20
34	Correia lisa B38 para evaporadora. Marca: Goodyear	161,11
35	Compressor scroll 36.000 até 60.000 Btu's	2.877,00
36	Contactora 220V de 25A	292,72
37	Contactora 24V	183,16
38	Cilindro gás refrigerante R22. 13,6 kg (antigos)	780,20
39	Cilindro gás refrigerante R410a. 11,35 kg (novos)	839,40
40	Torneira para bebedouro	65,25
	Total estimado - R\$	10.000,00

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS
ITEM 6 - ÁREA VI - BOM JESUS
DADOS DA EMPRESA

Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Fone: _____ E-mail: _____

RESUMO			
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS (ITEM 6 - A) - R\$			31.791,26
ESTIMATIVA - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO (ITEM 6 - B) - R\$			15.700,24
CUSTO ESTIMADO COM PEÇAS (ITEM 6 - C) - R\$			10.000,00
		TOTAL (R\$)	57.491,50

- * Os preços dos serviços de manutenção corretiva serão iguais aos preços dos serviços de manutenção preventiva, acrescidos dos preços das peças utilizadas, materiais e do deslocamento, conforme item 10.8.1 do Termo de Referência.
- * Os preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva já contemplam a desinstalação e reinstalação dos equipamentos, caso necessário.
- * A mobilização corresponde ao valor da quilometragem ida e volta a partir do município de referência, considerando-se ainda a formação de rotas.
- * Os valores dos serviços são reversíveis entre si.

Teresina, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ITEM 6 - A			
10.2.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
SERVIÇO	Quantidade estimada de Manutenções/ano	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo janela até 30.000 BTU'S	60	135,66	8.139,60
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split até 24.000 BTU'S	24	148,16	3.555,84
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split acima de 24.000 até 36.000 BTU'S	10	172,09	1.720,90
Manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo split acima de 36.000 BTU'S	4	194,23	776,92
Manutenção preventiva em bebedouros tipo garrafão e tipo pressão	30	69,45	2.083,50
Manutenção preventiva em purificadores de água	10	69,45	694,50
Mobilização – Km ida e volta	6.000	2,47	14.820,00
			31.791,26

ITEM 6 - B					
10.9.4 – INSTALAÇÃO DE SPLIT					
	CAPACIDADE (BTU's)	DISTÂNCIA ENTRE CONDENSADOR E EVAPORIZADOR - (R\$)			
		Quantidade	Distância	Preço unitário	Preço total
1	Até 18.000	2	Até 4m.	563,33	1.126,66
		2	Entre 4m e 8m.	780,00	1.560,00
		2	Entre 8m e 12m.	1.080,00	2.160,00
2	De 18.000 até 36.000	1	Até 4m.	946,67	946,67
		1	Entre 4m e 8m.	1.213,33	1.213,33
		1	Entre 8m e 12m.	1.613,33	1.613,33
3	Acima de 36.000	1	Até 4m.	1.446,67	1.446,67
		1	Entre 4m e 8m.	1.813,33	1.813,33
		1	Entre 8m e 12m.	2.180,00	2.180,00

10.9.5 – DESINSTALAÇÃO DE SPLIT				
	CAPACIDADE (BTU's)	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Até 24.000	3	229,25	687,75
2	Acima de 24.000	3	317,50	952,50
			TOTAL INSTALAÇÕES + DESINSTALAÇÕES - R\$	15.700,24

ITEM 6 - C		
CUSTOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS		
ITEM	PARA APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO	Preço de Referência - R\$
	Especificações	
1	Motor ventilador do evaporador – até 12.000 BTUs.	327,56
2	Motor ventilador do evaporador – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	443,39
3	Motor ventilador do evaporador – Acima de 30.000 BTUs.	571,14
4	Motor ventilador do condensadora – até 12.000 BTUs.	336,51
5	Motor ventilador do condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	406,55
6	Motor ventilador do condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	646,54
7	Turbina – até 12.000 BTUs.	235,21
8	Turbina – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	288,53
9	Turbina – Acima de 30.000 BTUs.	311,78
10	Válvula de expansão	303,50
11	Hélice da condensadora – até 12.000 BTUs.	170,14
12	Hélice da condensadora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	238,13
13	Hélice da condensadora – Acima de 30.000 BTUs.	297,38
14	Termostato para todo tipo de equipamento	256,67
15	Placa receptora – até 12.000 BTUs.	239,61
16	Placa receptora – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	334,20
17	Placa receptora – Acima de 30.000 BTUs.	440,50
18	Placa eletrônica – até 12.000 BTUs.	344,39
19	Placa eletrônica – Acima de 12.000 a 30.000 BTUs.	447,43
20	Placa eletrônica – Acima de 30.000 BTUs.	587,94
21	Sensor de Temperatura - para todo tipo de equipamento	57,33
22	Sensor de Degelo - para todo tipo de equipamento	92,01
23	Capacitor de 1,5 até 60uf	86,42
24	Rolamentamento - Acima de 12.000 a 19.000 BTUs.	47,46
25	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	74,30
26	Rolamentamento – Acima 19.000 a 30.000BTUs.	97,48
27	Preostato de alta psi	229,70
28	Pressostato de baixa psi	140,48
29	Protetor térmico de 9 a 36 BTU's	152,79
30	Compressor rotativo até 12.000 Btu's	749,48
31	Compressor rotativo - Acima de 12.000 até 30.000 Btu's	1.068,61
32	Compressor rotativo - Acima de 30.000 até 60.000 Btu's	1.778,20
33	Compressor scroll 18.000 até 30.000 Btu's	2.108,20
34	Correia lisa B38 para evaporadora. Marca: Goodyear	161,11
35	Compressor scroll 36.000 até 60.000 Btu's	2.877,00
36	Contactora 220V de 25A	292,72
37	Contactora 24V	183,16
38	Cilindro gás refrigerante R22. 13,6 kg (antigos)	780,20
39	Cilindro gás refrigerante R410a. 11,35 kg (novos)	839,40
40	Torneira para bebedouro	65,25
	Total estimado - R\$	10.000,00

Região / município de referência	Serviços	Unidades Administrativas (Zona/ Cidade)	Distância do Município de Referência - Km
1. Teresina (Equipe residente)	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais.	Teresina – Sede e Anexos	0
2. Teresina - Entorno	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais. -Instalação e Desinstalação de Split.	Depósito, Arquivo Central, Fórum Eleitoral de Teresina (1, 2, 63, 97 e 98 ZEs)	0
		32 e 47 – Altos	42
		7 e 96 – Campo Maior	85
		34 – Castelo do Piauí	190
		39 - São Miguel do Tapuio	227
		71 - Capitão de Campos	136
		11 – Piripiri	166
		12 - Pedro II	207
		16 – União	65
		17 - Miguel Alves	118
		24 - José de Freitas	55
		6 – Barras	127
		54 - Demerval Lobão	35
		58 - Monsenhor Gil	62
		74 - Barro Duro	99
		52 - Água Branca	101
		30 - São Pedro	108
		43 – Regeneração	146
		8 – Amarante	161
		Secretaria do Tribunal (somente serviços de instalação e desinstalação de splits.)	0
3. Parnaíba	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais. -Instalação e Desinstalação de Split.	3 e 4 – Parnaíba	0
		91 - Luis Correia	15
		33 - Buriti dos Lopes	39
		53 – Cocal	93
		21 – Piracuruca	132
		49 – Porto	208
		45 – Batalha	178
		41 – Esperantina	160
		80 – Matias Olímpio	177
		27 – Luzilândia	136
		10, 28 e 62 – Picos	0
4. Picos	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais.	18 e 89 – Valença	100

	-Instalação e Desinstalação de Split.	64 – Inhumas	72
		57 – Itainópolis	52
		19 – Jaicós	51
		68 – Padre Marcos	79
		56 – Simões	138
		40 – Fronteiras	97
		29 – Pio IX	126
		38 – Paulistana	155
		5 e 94 – Oeiras	86
		48 – Elesbão Veloso	155
		37 e 90 – Simplício Mendes	136
5. Floriano	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais. -Instalação e Desinstalação de Split.	9, 61 e 77 – Floriano	0
		25 – Jerumenha	67
		46 – Guadalupe	94
		72 – Itaueira	102
		67 – Manoel Emídio	204
		36 – Canto do Buriti	166
		20 e 69 – São do João do Piauí	253
		13 e 95 – São Raimundo Nonato	279
		79 – Caracol	363
6. Bom Jesus	- Manutenções preventivas e corretivas com fornecimento de peças e materiais. -Instalação e Desinstalação de Split.	15 – Bom Jesus	0
		59 – Cristino Castro	36
		14 – Uruçuí,	317
		44 – Ribeiro Gonçalves	423
		35 – Gilbués	164
		22 – Corrente	240
		26 – Parnaguá	190
		88 – Avelino Lopes	187

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

UASG: 070006 – TRE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2023

Nome da empresa: _____ CNPJ n.º _____

Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta corrente n.º _____ Banco: _____ Agência: _____

INSERIR AS PLANILHAS CONSTANTES DOS ANEXOS I e II DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CADA ITEM CONVOCADO PELO(A) PREGOEIRO(A)

Importa a presente proposta no valor total de **R\$** _____
(_____).

- Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias**
- Prazo de entrega: Conforme especificações do Termo de Referência.
- Declaramos que todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

➤
➤
➤ **Cidade - UF, ____ de _____ de 2023.**

➤
➤
➤ **Assinatura do representante legal**

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2023

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei*, na qualidade de Proponente do Pregão Eletrônico realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve, e em adotar práticas ecologicamente corretas;
- b) Os produtos ofertados não contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);
- c) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;
- d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CIDADE - UF, ____ de _____ de 2023.

➤ Assinatura do representante legal

* Lei nº 10.520/2002 – Art. 7º

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE-PI nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM
EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA

_____.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, estabelecida na _____, nº __, __, representada neste ato pelo Sr. _____, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 13/2023, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0003120-97.2023.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar refrigerado *self contained*, *multi split*, piso-teto, ar condicionado tipo *split*, ar condicionado tipo janela, cortina de ar, bebedouro de água de pressão e garrafão, bem como instalação e desinstalação de *split* com fornecimento de peças e insumos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 04/2023, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato a importância estimada de R\$ _____ (_____), para o item ____ conforme proposta de preços apresentada no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente pacto está prevista no Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elementos de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, bem como nº 3.3.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço expedida pela Coordenadora de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços ora pactuados poderão ser reajustados conforme previsto no subitem 20.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 21 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de

ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contrata-

ção e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 13/2023 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes:

Teresina (PI), _____ de _____ de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PRESIDENTE

EMPRESA
Representante Legal

- Anexo I – Termo de Referência nº 04/2023

- Anexo II – Proposta de preços
- Anexo III – Declaração de Concordância e Veracidade

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO:	
IDENTIDADE:	CPF:
E-MAIL DO USUÁRIO:	
LOGRADOURO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE:	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-PI, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, alegação de uso indevido;
- II - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- III - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- IV - a observância dos períodos de manutenção programada, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Por fim, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), declaro ciência do tratamento dos meus dados pessoais pelo TRE-PI, inclusive para sua publicação nos portais de Transparência do Órgão.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve enviar os seguintes documentos ao endereço eletrônico cs@tre-pi.jus.br:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual constem estes dados;
- b) este formulário preenchido e assinado.

_____, ____ de _____ de 2023.

Usuário Externo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARÁIBA

EXTRATO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

Proc. nº 0002420-08.2023.6.15.8000. Adesão à Ata de Registro de Preços, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022. Órgão Gerenciador: Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar (UASG: 160231).Vigência da Ata: 10.04.2023 a 10.04.2024. Órgão Aderente: TRE-PB (UASG: 070009). Objeto: Aquisição de material permanente e de consumo para renovação e atualização do parque computacional, 17 unidades do item 01-computador Tipo 1, valor unitário R\$ 7.900,00. EMPRESA -Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda.CNPJ: 89.237.911/0289-08. Valor Total da Adesão: R\$ 134.300,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos reais).FUNDAMENTO LEGAL: art. 22, caput, do Decreto 7.892/13. Autorização em, 19/06/2023 pela Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Presidente do TRE-PB. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão - Presidente do TRE/PB - DATA 19/06/2023

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2023

Processo SEI nº 0003120-97.2023.6.18.8000. Pregão nº 13/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratada: DAVID MOREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 03.564.152/0001-05. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar refrigerado self contained, multi split, piso-teto, ar condicionado tipo split, ar condicionado tipo janela, cortina de ar, bebedouro de água de pressão e garrafão, bem como instalação e desinstalação de split com fornecimento de peças e insumos, referente ao item 1 do Procedimento Licitatório nº 13/2023. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002. Vigência: 12 meses da Ordem de Serviços. Valor Total: R\$ 192.578,08. Data de Assinatura: 22/06/2023. ASSINAM: Desembargador Erivan José da Silva Lopes, pelo TRE-PI e Alexandre David Horta Moreira, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 39/2020, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e periféricos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição, no consultório odontológico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, firmado entre o TRE-RS e a empresa Equipus Sul - Equipamentos e Produtos Odontológicos Ltda. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original e alterar a sede da empresa, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Adércio Pereira de Souza Júnior. Proc. SEI n. 0011522-91.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 21-6-2023.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - UASG 70020

Nº Processo: 13.659/2023. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das plataformas hidráulicas instaladas nas docas do Depósito Central em Palhoça/SC. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/06/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Esteves Junior N. 80, Centro - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/70020-5-00031-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/07/2023 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital, o Termo de Referência e demais documentos também estão disponíveis no site www.tre-sc.jus.br (Transparência - Contas públicas - Licitações - Pregões - 2023). Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras) e as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Termo de Referência.

HELOISA HELENA BASTOS SILVA LUBKE
Coordenadora de Julgamento de Licitações

(SIASGnet - 22/06/2023) 70020-00001-2023NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 42/2023

Objeto:Registro de Preços para contratação dos serviços de treinamento para formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

A Pregoeira do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou -se vencedora a licitante TREINNAR SERVIÇOS E EQUI CONT INCÉ LTDA para grupo unico.

São Paulo, 22 de junho de 2023.
SIMONE FERREIRA ALVARENGA
Pregoeira do TRE-SP

DEBORA ARNS WANG
Equipe de Apoio

(SIDECE - 22/06/2023) 070018-00001-2023NE000061

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023 - UASG 70018

Nº Processo: 0040730-14.2022.6. Objeto: Registro de Preços visando à contratação sob demanda dos serviços de climatização, compreendendo unidades de Climatizadores Evaporativos, para eventos e reuniões realizadas nas sedes do TRE/SP ou outros locais nesta Capital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/06/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/70018-5-00057-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/07/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras.

ALESSANDRO DINTOF
Secretário de Administração de Material

(SIASGnet - 21/06/2023) 70018-00001-2023NE000169

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE CONTRATOS

SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº PROCESSO: SEI 0055407-88.2018.6.26.8000 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Termo Aditivo: 1º PARTÍCIPES: o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP, CNPJ 06.302.492/0001-56, e CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI/SP - CNPJ: 62.655.246/0001-59 - OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do convênio pelo período de 01 (um) ano - 12 (doze) meses, contado a partir do dia 20/07/2023 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - VIGÊNCIA: 20/07/2022 a 19/07/2024. - ASSINATURA: 22/06/2023 - SIGNATÁRIOS: Cláudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo; José Augusto Viana Neto, Presidente do CRECI/SP.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 070012

Número do Contrato: 10/2021.

Nº Processo: 00120.585720/2162-58.

Pregão. Nº 17/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE. Contratado: 06.953.760/0001-08 - CONSULTSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: 1.1. Revisar, com efeitos financeiros retroativos a 14 de setembro de 2022, o percentual da rubrica "aviso prévio trabalhado", integrante do módulo 3, alínea "d", da planilha de custos e formação de preços do pacto, para 0,194% (cento e noventa e quatro milésimos por cento), em virtude da exclusão de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

1.2. Repactuar os preços avençados, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, em razão das modificações promovidas pela convenção coletiva de trabalho 2023, registrada sob o número se 000003/2023:

1.2.1. Salário normativo: r\$ 2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais);

1.2.2. Auxílio-alimentação: valor diário de r\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos)..

Vigência: 22/06/2023 a 13/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 106.176,89.

Data de Assinatura: 21/06/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/06/2023).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 01 ao Contrato de Prestação de Serviços 109/2020, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF e a empresa CLARO S/A. b)Objeto: Reajustar o valor, prorrogar o prazo de vigência e incluir cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda ao contrato inicial. c)Fundamento Legal: Cláusulas décima oitava, vigésima quinta e vigésima sexta do contrato inicial c/c artigo 57, inciso II, e art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993. d)Prorrogação: de 24/06/2023 a 24/12/2025. e)Vigência e eficácia: Vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no DOU. f)Valor estimado do contrato: R\$ 4.489.959,00. g)Data da assinatura: 22/06/2023. h)PA 0006863/2020.

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

VARAS COM JURISDIÇÃO

EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO

DESFAZIMENTO DE BENS CLASSIFICADOS COMO OCIOSOS

A Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal UG 10009, comunica a todos os interessados que está disponibilizando para doação cadeiras tipo longarinas, classificadas como ociosas. valor contábil líquido do lote: R\$ 890,40 (oitocentos e noventa reais e quarenta centavos). a relação dos materiais e demais informações poderão ser obtidas através do site no link da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal: <https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes-da-vij/licitacoes-1a-vij> - Processo SEI Nº 0010228/2023 prazo para vistoria obrigatória: 03 dias úteis a partir da data de publicação. horário da vistoria: das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs prazo para apresentação da documentação: 5 dias úteis a partir da data de publicação. demais informações poderão ser dirimidas com senhor Breno, supervisor da Seção de Almoxarifado e Patrimônio da 1ª VIJ/DF ou seu substituto, Senhor Arthur, pelos seguintes telefones: 3103-3224; 3103-3258; 3103-3241 e 98182-4746.

EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz Titular da 1ª VIJ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; a) espécie: 2º TA ao contrato de empreitada por preço unitário para prestação de serviço de vigilância armada e desarmada nas dependências do TRT/RJ (Proc. nº 24399/2022); b) fund. legal: cláusula nona do pacto inicial, art. 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º e inciso II, alínea "c" da Lei 8.666/93 e art. 55 da Lei 9784/1999; c) objeto: (I) a repactuação contratual, (II) a convalidação da (a) modificação da forma de pagamento (de fixo para variável quanto ao fornecimento de máscaras de proteção respiratória e álcool gel) e (b) alteração quantitativa do objeto pactuado inicialmente decorrente da retificação da quantidade de profissionais que trabalham durante o recesso forense, prevista no quadro 1.4 da planilha de custos, que passou para 161, (III) o reajuste da parcela referente aos insumos e (IV) a alteração quantitativa do objeto pactuado inicialmente mediante (a) o acréscimo de 30 (trinta) postos de vigilante cobertura e de 1 (um) posto 12x36 diurno e (b) a supressão de 1 (um) posto 12x36 noturno; d) valor: R\$ 1.559.512,95; e) vigência: quanto à modificação da forma de pagamento dos itens "máscaras de proteção" e "álcool gel", a partir de 15/06/23 encerrando-se em 12/03/2024; quanto às demais alterações, a partir das datas indicadas na cláusula quarta, encerrando-se a vigência em 12/03/2024; f) assinam em 15/06/2023 o Sr. Arnaldo Pinto Vicente, pela Contratada e, em 21/06/2023, o Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva, pelo Contratante.

